

# CEI-TRF3

## PROVA ORAL

### QUESTÕES

DURAÇÃO

24/06/2016 A 25/06/2016

**IMPORTANTE:** é proibida a reprodução deste material, ainda que sem fins lucrativos. O CEI possui um sistema de registro de dados que marca o material com o seu CPF ou nome de usuário. O descumprimento dessa orientação acarretará na sua exclusão do Curso. Agradecemos pela sua gentileza de adquirir honestamente o curso e permitir que o CEI continue existindo.

CEI-TRF3  
PROVA ORAL  
2017



## PONTO 1

**DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – Concorrência ilícita e desleal. Repressão do poder econômico pelo Estado. Abuso do poder econômico.**

**1 – Diferencie o sistema antitruste Americano do Europeu.**

1) **Sistema Americano** (ou de **concorrência-fim** ou de concorrência-condição): **basta o mero acordo** para ficar caracterizado o ilícito. A livre-concorrência é um princípio intangível, um fim em si mesmo, por isso concorrência-fim. 2) **Sistema Europeu** (de **concorrência-meio** ou de concorrência-instrumental): à luz da **regra-da-razão** (ver conceituação mais abaixo), é possível a concentração de mercado, desde que os benefícios sociais compensem as perdas. No Brasil, é adotado um sistema híbrido.

**2 – Em linhas gerais, o que significa mercado?**

**Mercado:** espaço público de trocas; instituição que existe para facilitar a troca de bens e serviços;

**3 – Qual o órgão com atribuição para examinar os atos de concentração bancária: CADE ou BACEN? Qual a opinião do candidato? O candidato concorda com a complementariedade de instâncias?**

CADE X Banco Central – O STJ, no REsp 1.094.218/DF, DJe de 12/04/2011, entendeu pela competência exclusiva do Banco Central para apreciar atos de concentração bancária (isenção antitruste), no mesmo sentido do Parecer GM-20 da AGU. A questão, contudo, não é pacífica. O CADE tem analisado atos de concentração de instituições financeiras, e diversos autores no Brasil defendem, na linha do direito internacional, a complementariedade das instâncias.

**4 – O abuso do poder econômico consoma-se de três formas. Quais são elas?**

O abuso do poder econômico se consoma de três formas: (1ª) dominação dos mercados (desequilíbrio entre as forças oriundas do fornecimento e do consumo e da possibilidade de a empresa dominante impor condições que somente a ela favoreçam); (2ª) eliminação da concorrência (efeito da primeira: a eliminação da concorrência deriva do domínio do mercado); e (3ª) aumento arbitrário dos lucros (também guarda relação com as formas anteriores, pois a empresa que intenta dominar o mercado e eliminar o sistema de concorrência tem como objetivo auferir lucros despropositados).

**5 – Os acordos entre os agentes econômicos podem ser verticais e horizontais. Diferencie um do outro. O Cartel enquadra-se em qual tipo?**

Os **acordos verticais** são realizados entre agentes econômicos que desenvolvem suas atividades em mercados relevantes diversos, muitas vezes complementares. Quando se fala em acordos verticais, em teoria da organização industrial e em antitruste, lida-se com imaginária linha vertical existente desde a extração da matéria-prima, passando pelas várias fases de produção e comercialização até o comprador final do produto.



Os **acordos horizontais** são realizados entre agentes econômicos que atuam no mesmo mercado relevante (geográfico e material) e estão, portanto, em direta relação de concorrência.

**O cartel é uma forma de acordo horizontal.** No cartel, as empresas atuam em conjunto para adquirir ou aumentar o poder coletivo de mercado e estabelecer preços monopolistas. Há, portanto, uma união entre concorrentes para definir condições de mercados. Nos cartéis de licitação, as empresas em conluio procuram obter preços elevados em licitações públicas. Há dificuldades de criação e manutenção do cartel e dificuldades probatórias do conluio. O cartel é a união entre concorrentes para definir condições de mercado. Normalmente, esses acordos envolvem divisão de clientes, fixação de preços ou pactos de não entrada por uma agente na área do outro. A ideia é fazer com que os concorrentes deixem de concorrer. **O cartel é a prática mais problemática e a infração mais combatida de toda a política de defesa da concorrência.** É normalmente considerada a mais nociva à economia e é a prática que recebe as maiores punições por autoridades de defesa da concorrência.

Embora o **cartel** não seja particularmente destacado na lista de infrações, possui uma posição importantíssima no direito da concorrência. As previsões dos incisos I, II e VIII (abaixo transcritas), do § 3º, do art. 36, da Lei 12.529/2011 estão diretamente relacionadas à prática de cartel.

Os cartéis, além de ilícito administrativo, também configuram crimes contra a ordem econômica, na forma disposta pelo art. 4º, I e II, da Lei 8.137/1990, com reação dada pela Lei 12.529/2011.

## DIREITO CONSTITUCIONAL - Direitos Humanos.

### 1 – Qual a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais?

Em essência, não há basicamente diferença: a expressão “direitos fundamentais” ficou reservada aos direitos positivados na ordem jurídica interna do Estado, enquanto a expressão “direitos humanos” passou a ser utilizada para referir aos direitos positivados na ordem internacional. Pode haver direito humano que não seja consagrado como direito fundamental e vice-versa.

### 2 – Em que consiste o mínimo existencial?

A noção de “mínimo **existencial**”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos.

### 4 – O que são os denominados “direitos comunicativos”?

Conforme leciona o Professor Francisco Gomes de Matos, da UFPE, *direitos comunicativos* são o conjunto de direitos destinados: (a) à livre expressão das opiniões pelos indivíduos; (b) ao livre acesso do indivíduo às opiniões e informações alheias; (c) à salvaguarda dos traços étnico-culturais inerentes à linguagem (os



chamados *direitos lingüísticos*); (d) à proteção da qualidade da comunicação interpessoal e (e) à garantia de ambientes de discussão democrática no âmbito social (MATOS, *direitos comunicativos*).

Os direitos comunicativos têm relação natural com o art. 19 da DUDH, que garante a liberdade de expressão e opinião, bem como com os documentos que protegem as diversas linguagens como instrumentos de manifestação cultural (a exemplo da Convenção 169 da OIT e da *Declaração Universal de Direitos Linguísticos*, firmada em Barcelona, em 1996, sob os olhares da UNESCO). São, portanto, a um só tempo, direitos individuais-civis e também direitos coletivos-culturais.

Em suma, trata-se do direito de ouvir e ser ouvido, de discutir livremente no ambiente social, de comunicar-se democraticamente e de fazê-lo utilizando a linguagem que melhor lhe aprouver, incluindo-se a defesa das línguas tradicionais dos grupos culturais.

### 5 – O que significa o termo “efeito cliquet”?

A expressão “cliquet” é utilizada pelos alpinistas e define um movimento que só permite o ao mesmo subir, não lhe sendo possível retroceder, em seu percurso.

O efeito “cliquet” dos direitos humanos significa que os direitos não podem retroagir, só podendo avançar nas proteções dos indivíduos. No Brasil esse efeito é conhecido como princípio da vedação do retrocesso, ou seja, os direitos humanos só podem avançar. Esse princípio, de acordo com Canotilho, significa que é inconstitucional qualquer medida tendente a revogar os direitos sociais já regulamentados, sem a criação de outros meios alternativos capazes de compensar a anulação desses benefícios (CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 336.).

### 6 - O que é eficácia diagonal dos direitos fundamentais?

As relações privadas nem sempre se apresentam de forma igualitária, sendo bastante comum encontrar situações em que os particulares estão em posições bastante desiguais. Os maiores exemplos estão nas relações de trabalho e de consumo onde o poder econômico das pessoas jurídicas pode ocasionar violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores/consumidores, estes que são a parte fraca da relação.

Foi justamente a partir destas relações que o autor Sergio Gamonal desenvolveu a teoria da **eficácia diagonal dos direitos fundamentais** que consiste na necessária incidência e observância dos direitos fundamentais em relações privadas (particular-particular) que são marcadas por uma flagrante desigualdade de forças, em razão tanto da hipossuficiência quanto da vulnerabilidade de uma das partes da relação.

Trata-se de uma eficácia *diagonal* por que, em tese, as partes estão em situações equivalentes (particular-particular), mas, na prática, há um império do poder econômico, razão por que se defende a observância dos direitos fundamentais nestas relações.

A este respeito, o TST já tem aplicado a eficácia diagonal dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas



para combater atos discriminatórios.

### **7 – O que é a audiência de apresentação (custódia)? Quais os objetivos? Quando deverá ser realizada?**

A audiência de custódia foi regulamentada pelo CNJ

A audiência de custódia foi regulamentada pela Resolução nº 213 do CNJ, com base nas convenções de Costa Rica e Nova Iorque e em alguns julgados do STF (ADPF nº 347 e ADI nº 5240).

Conceito: Instrumento processual que determina que todo preso (em flagrante ou em cumprimento a preventiva/temporária ou definitiva) deve ser levado à presença da autoridade judicial, no menor prazo possível, para que a autoridade judicial avalie a legalidade da prisão e a necessidade da sua manutenção (fim protetivo do custodiado e aquilatar a necessidade de manutenção da custódia cautelar).

Fux preferiu chamar de **audiência de apresentação** e não de custódia, visto que a finalidade não é convolar o flagrante em preventiva, mas sim observar a integridade física e psíquica do preso e avaliar a necessidade da prisão cautelar.

### **8 – Qual o valor do tratado de direitos humanos incorporado no nosso sistema jurídico? Há alguma espécie de hierarquia? É possível a denúncia do tratado que envolva direitos humanos?**

Há 4 teorias para os tratados de direitos humanos incorporados sem a observância do art. 5º, §3º, da CRFB/88: a) **norma supraconstitucional** (doutrina minoritária); b) **norma infralegal equivalente à lei ordinária** (entendimento prevalente no STF até 2000); c) **norma materialmente constitucional** (PIOVESAN, TRINDADE e Ministros vencidos no STF no julgamento do RE 466.343); e a tese vigente hoje d) **normas supralegais** (entendimento atual da maioria do STF).

Finalmente, os tratados sobre direitos humanos, incorporados após a vigência da EC 45/04, e que tenham sido incorporados pelo rito especial ditado no art. 5º, §3º, terão equivalência de **emenda constitucional**, ou seja, serão normas, **material e formalmente constitucionais**.

Importante destacar o entendimento de PIOVESAN, de que os tratados internacionais com status apenas materialmente constitucional seriam passíveis de denúncia pelo Brasil, ao contrário dos tratados material e formalmente constitucionais (art. 5º, §3º), que não seriam passíveis de denúncia, haja vista integrarem o Texto Constitucional Vigente, que não admite o retrocesso, com a revogação de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.


**DIREITO AMBIENTAL – Direito Ambiental. Conceito. Objeto. Princípios fundamentais.**

**1 – a maior parte da doutrina divide o conceito de meio ambiente em natural ou físico, artificial, cultural e do trabalho. Fale um pouco sobre cada um deles.**

Natural ou físico	Artificial	Cultural	Trabalho
<p>É o conjunto de recursos naturais bióticos e abióticos. O meio ambiente natural é tutelado pelo caput do art. 225 da Constituição Federal e imediatamente, v. g., pelo § 1º, I, III e VII, desse mesmo artigo.</p>	<p>É o construído ou alterado pelo ser humano, composto pelos edifícios urbanos (espaços públicos fechados) e pelos equipamentos comunitários (espaços públicos abertos). O meio ambiente artificial recebe tratamento constitucional especialmente no capítulo referente à Política Urbana. A mais importante norma vinculada ao Meio Ambiente Artificial é o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001).</p>	<p>É o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico, constituído tanto por bens imateriais e materiais.</p> <p>Tutelado especialmente na Seção destinada da Cultura, em especial no art. 216, da CF;</p>	<p>É o conjunto de fatores que se relacionam às condições do trabalho, compreendendo as relações entre o trabalhador e o meio físico e psicológico em que presta serviços.</p> <p>Não se restringe às relações de caráter empregatício, pois fundamentado na promoção da salubridade e incolumidade de todo trabalhador, independentemente da atividade, do lugar ou da pessoa que exerça.</p>

**2 – Qual a diferença entre microbem e macrobem no direito ambiental?**

Microbem	Macrobem
<p>Enquanto microbem os recursos naturais são considerados individualmente, a exemplo de certa espécie animal ou vegetal, e valorizados de acordo com a sua utilidade ou valoração econômica.</p>	<p>Na condição de macrobem o meio ambiente não pode ser reduzido a nenhum de seus elementos, muito menos em relação a valoração econômica, pois existe uma relação de integração e interdependência entre cada um deles, de maneira que se trata de um bem caracteristicamente indivisível.</p>

**3 – Quais são as doutrinas éticas ambientais? A CRFB adota qual visão? E o candidato?**

Antropocentrismo	Ecocentrismo	Biocentrismo
------------------	--------------	--------------



No antropocentrismo o ser humano é apontado como titular e destinatário de todos os recursos naturais existentes, devendo a proteção ao meio ambiente ocorrer apenas na medida necessária para que os interesses humanos sejam resguardados.

**OBS:** O **antropocentrismo alargado** é a corrente que, a despeito de reconhecer o ser humano como centro do ordenamento jurídico, **não** deixa de levar em consideração a sua interdependência da natureza.

O meio ambiente é considerado em si mesmo, independentemente de qualquer interesse humano, e pode ser defendido até contra ele.

O ecocentrismo defende o valor não instrumental dos ecossistemas, e da própria ecosfera, cujo equilíbrio se revela preocupação maior do que a necessidade de florescimento de cada ser vivo em termos individuais.

No biocentrismo, cada recurso natural e cada ser vivo possuem um valor intrínseco e devem ser protegidos em razão de sua função ecológica, pois os seres vivos e os elementos que propiciam a vida fazem parte de um sistema integrado e interdependente, sendo o ser humano apenas uma parte dessa complexa teia.

Inspirada no biocentrismo, nasceu a defesa dos direitos dos animais (abolicionismo), movimento que vai de encontro à utilização dos animais como instrumento do homem, chegando a colocá-los como sujeito de alguns direitos, notadamente os animais sencientes e autoconscientes.

**A CRFB adota uma visão antropocêntrica, mas reconhece a necessária proteção da fauna e flora, bem como prevê a proibição de crueldade contra animais.**

#### **4 –Qual a diferença entre o princípio da prevenção e o da precaução?**

##### ***Princípio da Prevenção***

O princípio da prevenção é aplicado em relação aos impactos ambientais conhecidos ou que se possa conhecer, e aos quais se possa estabelecer as medidas necessárias para prever e evitar os danos ambientais. Sua finalidade é evitar que o dano possa chegar a se produzir.

Previsões: Declaração de Estocolmo (1972 – princípios 6 e 21) e Declaração do Rio (ECO – 92 – princípio 2). A Política Nacional do Meio Ambiente fala em manutenção e proteção (Lei 6.938/81). CR/88: art. 225, §1º, IV - obrigatoriedade de EIA em obras ou atividades **potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiental**).

Principal instrumento de prevenção: EIA/RIMA.

##### ***Princípio da precaução (vorsorgeprinzip)***

É princípio que afirma que quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta



certeza científica **não** deve ser utilizada como razão para postergar medidas **eficazes e viáveis** para prevenir a degradação ambiental. Aplica-se, aqui, o in dubio pro natura.

Deve ser aplicado, contudo, apenas em face da ausência científica do impacto de RISCOS GRAVES E IRREVERSÍVEIS. Nessa toada, tal princípio se relaciona com a inversão do ônus, já que compete a quem quer realizar a atividade a prova de que essa não traz riscos ao meio ambiente.

É princípio constitucional IMPLÍCITO, sendo a primeira lei no Brasil a tratar a de Biossegurança (11105/05).

Previsões: a) Lei da Alemanha de 1976. b) Conferência do Mar do Norte de 1987. c) A Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento consagrou pioneiramente o princípio da precaução no âmbito internacional, emancipando-o em relação ao princípio da prevenção. d) Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as mudanças do clima – 1992 (uma de suas emendas é o protocolo de Kyoto de 1997). e) Convenção sobre Diversidade Biológica – 1992.

### **5 – Fale sobre o princípio da ubiquidade ou transversalidade ou da variável ambiental no processo decisório das políticas públicas.**

Ubiquidade é a qualidade do que está em toda a parte. O meio ambiente é condição prévia para a existência e o exercício dos direitos humanos. Os bens naturais, tendo caráter de onipresença, colocam-se em posição soberana a qualquer limitação espacial ou geográfica.

Assim, o **meio ambiente deve ser considerado em toda decisão política** (ex. leis orçamentárias, PAC). Pauta-se numa visão holística, eis que protege-se o todo para proteger a parte.

É princípio 17 da Declaração RIO/92: “A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente”.

### **6 – O que significa desenvolvimento sustentável?**

*O desenvolvimento sustentável é o modelo que procura coadunar os aspectos ambiental, econômico e social, buscando um ponto de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social, levando em consideração tanto a geração presente quanto a futura.*

*A ideia de desenvolvimento socioeconômico em harmonia com a preservação ambiental emergiu da Conferência de Estocolmo, de 1972. No início da década de 1980, a ONU retomou o debate das questões ambientais. O documento final desses estudos chamou-se Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland. Apresentado em 1987, propõe o desenvolvimento sustentável, que é “aquele que atende às necessidades do presente **sem** comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.*

*Na CR/88 (art. 170, VI, e 225) são pilares do desenvolvimento sustentável o crescimento econômico, preservação ambiental e a equidade social (distribuição de riqueza).*

*As necessidades humanas são ilimitadas, mas os recursos ambientais não o são, sendo necessário buscar*





*o equilíbrio, pela sustentabilidade, e decorre de uma ponderação casuística entre o direito fundamental ao desenvolvimento econômico e o direito fundamental à preservação ambiental.*

## PONTO 2

### **DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – Direito do Consumidor. Elementos Integrantes da Relação Jurídica de Consumo.**

#### **1 – A quem compete legislar sobre direito do consumidor (qual ente público)? É possível o município legislar sobre direito do consumidor?**

Segundo o art. 24 da CF, “Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e **consumo**; (...) VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”

- Dentro da competência concorrente, o CDC é “norma geral”, no sentido do art. 24, §1o, da CF, devendo ser entendida como piso de proteção.

Uma vez que o art. 24 não atribui competência legislativa aos Município, possuem estes competência suplementar geral (art. 30, II, CF), somente podendo editar leis sobre direito do consumidor no caso de lacunas da lei federal e da lei estadual.

#### **2 – Quais as características das normas do CDC?**

As normas do CDC são **cogentes e imperativas**, de **observância obrigatória e cumprimento coercitivo**, de **ordem pública e interesse social**, inderrogáveis pela vontade das partes. Segundo Nelson Nery, o fato de ser de interesse social significa a possibilidade de o Ministério Público pode atuar nas lides coletivas de consumo.

#### **3 – Conceitue relação de consumo.**

Relação de consumo é a relação existente entre o consumidor e o fornecedor na compra e venda de um produto ou na prestação/utilização de um serviço. É o vínculo jurídico dotado de características próprias sobre o qual incide o microsistema do CDC.

#### **4 – O CDC incide nos contratos celebrados antes de sua vigência?**

De acordo com a jurisprudência do STJ e do STF, o CDC não incide aos contratos celebrados antes de sua vigência, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito. Cf. STF, RE 205.999, Rel. Moreira Alves, DJ de 3/3/2000; STJ, REsp 248.155, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 23/5/2000).

Porém, nos contratos de execução diferida e prazo indeterminado, celebrados anteriormente à vigência do CDC, a partir da edição do Código consumerista, incidirão essas novas normas, ao argumento de que o contrato é renovado a cada pagamento efetuado. Ex: previdência privada (STJ, REsp 331.860, Rel. Menezes Direito, DJ de 5/8/2002) e plano de saúde (STJ, REsp 1.011.331, Rel. Nancy Andrighi, DJe de 30/4/2008; AgRg no REsp 707286/RJ, DJe 18/12/2009).



**DIREITO CONSTITUCIONAL - Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.**

### **1 – O que é “contrabando legislativo”? Pode ocorrer durante o trâmite de uma medida provisória? Quando foi a primeira vez que o STF declarou inconstitucional o contrabando legislativo?**

Durante a tramitação de uma medida provisória no Congresso Nacional, os parlamentares poderão apresentar emendas?

SIM, no entanto, tais emendas deverão ter relação de pertinência temática com a medida provisória que está sendo apreciada. Assim, a emenda apresentada deverá ter relação com o assunto tratado na medida provisória.

Desse modo, é incompatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à sua apreciação.

A inserção, por meio de emenda parlamentar, de assunto diferente do que é tratado na medida provisória que tramita no Congresso Nacional é chamada de “contrabando legislativo”, sendo uma prática vedada.

Vale ressaltar, no entanto, que a primeira vez que o STF declarou inconstitucional o contrabando legislativo foi no julgamento da ADI 5127/DF, em 15/10/2015 (Info 803).

Como antes desse julgamento, a prática do contrabando legislativo era algo muito comum, o STF decidiu, por razões de segurança jurídica, modular os efeitos da decisão e afirmou o seguinte: todas as leis que foram aprovadas até 15/10/2015 serão mantidas como válidas (hígidas) mesmo que tenham sido fruto de contrabando legislativo. Os dispositivos legais aprovados após 15/10/2015 e que tenham sido resultado de contrabando legislativo deverão ser julgados inconstitucionais.

Seguindo este raciocínio, o STF reconheceu que os arts. 113 a 126 da Lei nº 12.249/2010 foram fruto de contrabando legislativo (porque inseridos durante a tramitação de uma MP que tratava sobre assunto diverso), no entanto, declarou que eles deverão ser mantidos como válidos porque aprovados antes de 15/10/2015.

STF. Plenário. ADI 5012/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 16/3/2017 (Info 857).

### **2 – O que é bicameralismo desigual?**

É o modelo por meio do qual a Câmara Alta não funciona em todas as matérias cuja competência for atribuída à Câmara Baixa. Assim, senadores e deputados atuam em assuntos específicos. É adotado na República Federal da Alemanha.

### **3 – Quem julga os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal? Há necessidade de autorização da Câmara dos Deputados?**



Nesta hipótese o Senado Federal julga, porém sem o prévio juízo de admissibilidade pela Câmara dos Deputados.

#### 4 – Em que consiste a imunidade material ou inviolabilidade parlamentar?

Imunidade parlamentar é formada por um **conjunto de garantias dadas aos parlamentares** (membros do Poder Legislativo) para que possam exercer as suas funções sem violações ou abusos por parte do Poder Executivo e Judiciário.

- O parlamentar não responderá, civil ou penalmente, por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do cargo.

- O ato praticado fora do Congresso Nacional só gozará de imunidade se guardar relação com a atividade parlamentar. Se for praticado dentro do recinto, tem natureza absoluta, mesmo que não tenha relação com o mandato (STF). Inq 2330/DF (Min Celso de Mello).

- Tratando-se de Vereador, a inviolabilidade constitucional estende-se às opiniões, palavras e votos por ele proferidos mesmo fora do recinto da própria Câmara Municipal, porém desde que nos **estritos limites territoriais do Município** a que se acha vinculado.

- É controversa a natureza jurídica, havendo entendimento de ser excludente de antijuridicidade ou de tipicidade, a depender da corrente que se adote.

#### 5 – O suplente parlamentar e o congressista afastado do cargo possuem imunidade?

Suplente de parlamentar não possui imunidade (Min. Celso de Melo AP 665/MT INFO 667).

Congressista afastado do cargo perde o direito à imunidade parlamentar e, via de consequência, há o término da suspensão da prescrição. (INQ 725RJ).

#### 6 – As imunidades de deputados e senadores subsistirão durante o estado de sítio ?

*Art. 53, § 8º, da CF: As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos **praticados fora** do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.*

#### 7 – Pode existir quebra de decoro parlamentar antes do início do mandato?

Sim, caso a sanção por perda de decoro refira-se a ato praticado durante mandato anterior. STF: MS 23388/DF e INFO 298. Quanto a fatos ocorridos quando o agente não exercia mandato parlamentar algum, a doutrina é vacilante, não tendo o STF se posicionado especificamente.

#### 8 – Qual a diferença entre sessão conjunta e sessão unicameral?

Nas sessões conjuntas a votação é simultânea e os votos são contados de maneira separada em cada Casa. Nas sessões unicamerais a votação se dá em unidade e os votos de deputados e senadores são computados igualmente, como se tivéssemos uma grande Casa Legislativa de 594 parlamentares (513



deputados e 81 senadores).

### **9 – É equivocado dizer que a CPI tem poderes de investigação próprios de autoridade judicial?**

Sim, uma vez que o princípio acusatório não permite ao juiz investigar. Por isso, é melhor dizer que as CPIs têm poderes de instrução próprios das autoridades judiciais, afastando-se apenas as matérias de reserva de jurisdição.

### **10 – Qual a diferença, na análise do TCU, entre as contas de governo (art. 71, I, da CF) e as contas de gestão (art. 71, II, da CF)?**

Nas contas de governo, o TCU elabora parecer prévio, cabendo ao CN julgar as contas. Leva em conta aspectos gerais relacionados à execução dos orçamentos públicos federais, notadamente a compatibilidade com a LRF. Sistemática restrita ao Chefe do Poder Executivo. Quanto aos demais Poderes, o TCU realiza o próprio julgamento (contas de gestão).

**Atenção com as seguintes decisões do STF:**

#### **INFORMATIVO Nº 835**

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Essa a tese fixada por decisão majoritária do Plenário em conclusão de julgamento de recurso extraordinário no qual se discutia a competência exclusiva da câmara municipal para o julgamento das contas de prefeito e, por consequência, a natureza jurídica do parecer prévio do tribunal de contas — v. Informativos 833 e 834. Vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Rosa Weber, que acresciam à tese a seguinte expressão: “É inconstitucional a prática dos órgãos legislativos de não julgar essas contas em prazo razoável, quando sobre elas já tenha sido emitido o parecer do Tribunal de Contas”. Vencido, também, o Ministro Luiz Fux ao fundamento de que, diante da omissão da câmara municipal, prevaleceria o parecer prévio do tribunal de contas. RE 729744/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.8.2016. (RE-729744)

#### **INFORMATIVO Nº 834**

A competência para apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, para os fins da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar 64/1990, é das câmaras municipais com o auxílio dos tribunais de contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da CF. Essa a conclusão do Plenário ao dar provimento, por maioria, ao RE 848.826/DF. No recurso extraordinário em questão, discutia-se a definição do órgão competente para julgar as contas do chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas: se do Poder Legislativo ou do tribunal de contas. O Colegiado considerou legítima a candidatura de deputado que tivera o registro indeferido pela justiça



eleitoral em razão da rejeição, pelo tribunal de contas, de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito municipal —v. Informativo 833. Ponderou que a câmara municipal representaria a soberania popular, o contribuinte e, por isso, teria a legitimidade para o exame. Observou que, nos termos do Decreto-lei 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, a câmara legislativa teria, inclusive, poder de verificar os crimes de responsabilidade, entre os quais o de malversação do dinheiro público. Vencidos os Ministros Roberto Barroso (relator), Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, que negavam provimento ao recurso. Destacavam que o ato de fiscalizar a Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: contas de governo e contas de gestão. Assentavam que a competência para julgamento seria atribuída à casa legislativa ou ao tribunal de contas em função da natureza das contas prestadas e não do cargo ocupado pelo administrador. Esclareciam que as contas de governo, também denominadas de desempenho ou de resultado, objetivariam demonstrar o cumprimento do orçamento dos planos e programas de governo. Referir-se-iam, portanto, à atuação do chefe do Poder Executivo como agente político. Pontavam que a Constituição reserva à casa legislativa correspondente a competência para julgá-las em definitivo, mediante parecer prévio do tribunal de contas, conforme determina o art. 71, I, da Constituição. Por sua vez, as contas de gestão, também conhecidas como contas de ordenação de despesas possibilitariam o exame não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que comporia a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade. Por isso, a competência para julgá-las em definitivo seria do tribunal de contas, sem a participação da casa legislativa, conforme determina o art. 71, II, da Constituição. Consignavam que essa sistemática seria aplicável aos estados-membros e municípios por força do art. 75, “caput”, da Constituição. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, 10.8.2016. (RE-848826)

## DIREITO AMBIENTAL – Repartição de competências em matéria ambiental.

### 1 – Como se dá a repartição de competência legislativa e administrativa em matéria ambiental?

A competência legislativa revela-se no poder outorgado a cada ente federativo para elaboração de leis e atos normativos. O critério que norteia a repartição de tais competências, previstas constitucionalmente, é a **predominância do interesse**, segundo o qual caberá à União aquelas matérias de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios os predominantes interesses locais.

A competência administrativa(material), por sua vez, expressa-se na atuação concreta do ente público, por meio do exercício do poder de polícia. Nesse âmbito, a atribuição é comum a todas as entidades políticas. A fim de coordenar a atuação dos diversos entes políticos, num sistema de cooperação, o parágrafo único do art. 23 da Constituição prevê a possibilidade de **edição de lei complementar que**



regulamente tal cooperação. Atualmente, a matéria é disciplinada pela LC 140/2011.

## 2 – Qual a diferença entre a técnica de repartição vertical e horizontal?

Neste sentido, a doutrina identifica que a CF/88 adota, em matéria de repartição de competências entre os entes políticos, tanto a **técnica de repartição horizontal** (separar radicalmente a competência dos entes federativos), **como a vertical** (divisão de uma mesma matéria em diferentes níveis), tendo, porém, prevalecido esta última (mesma matéria dividida de acordo com a predominância de interesses).

## 3 – A competência da União para legislar em direito ambiental é privativa ou concorrente?

A União detém **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** e **CONCORRENTE** para legislar sobre o meio ambiente. No primeiro caso, a matéria, em princípio, deve ser tratada pela União com exclusividade, com fulcro no princípio da predominância do interesse, não obstante exista a possibilidade de delegação específica da competência legislativa aos Estados para tratar de questões pontuais. Nos termos do art. 22 da CF/88:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; XIV – populações indígenas; XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacional; XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza. Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.*

## 4 – No âmbito da competência administrativa, o princípio da subsidiariedade afasta a atuação supletiva da União?

Paulo Affonso Leme Machado defende a aplicação do **princípio da subsidiariedade**, salientando que nada deverá ser exercido por um poder de nível superior, se puder ser cumprido pelo inferior, ou seja, o Município prefere ao Estado e à União. No entanto, tal princípio não afasta a **possibilidade de atuação supletiva da entidade federal**.

### PONTO 3

**DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – Sujeitos: Conceitos de Consumidor e de Fornecedor. /Objetos: Conceito de Produto e de Serviço. Vínculo: Conceito de Oferta e de Mercado de Consumo.**

## 1 – Qual a diferença entre a teoria finalista e a finalista aprofundada ou mitigada (conceito de consumidor)?

Foi a adotada expressamente pelo art. 2º CDC para a qualificação do consumidor, pela presença do elemento da destinação final do produto ou do serviço.

Tem prevalecido no Brasil a ideia de que o consumidor deve ser destinatário final não apenas fático mas também econômico, ou seja, o bem ou serviço não pode ser adquirido para revenda ou para uso



profissional. Em outras palavras, consumidor seria o não profissional, pois o fim do CDC é tutelar de maneira especial um grupo da sociedade que é mais vulnerável

Para essa teoria, para ser considerado consumidor o importante é a demonstração da sua condição de vulnerabilidade frente ao fornecedor. Assim, mesmo em se tratando de pessoa jurídica que utilize os insumos para a sua produção, uma vez provada a vulnerabilidade deve ser considerado consumidor (Ex. hotel que compra gás).

Essa nova teoria, que vem prevalecendo no STJ, tem por conceito-chave a vulnerabilidade. Enquanto a vulnerabilidade da pessoa física é presumida pela lei, a da PJ deve ser devidamente demonstrada para que se mitigue a teoria finalista.

## **2 – Há diferença entre vulnerabilidade e hipossuficiência?**

Vulnerabilidade não se confunde com hipossuficiência: a hipossuficiência do consumidor constitui um plus, um algo a mais, que traz a ele mais um benefício, qual seja a possibilidade de pleitear, no campo judicial, a inversão do ônus de provar, conforme estatui o art. 6º, VIII, do CDC. Diferencia-se da vulnerabilidade, conceito jurídico indeclinável que justifica toda a proteção constante do Código do Consumidor, em todos os seus aspectos e seus preceitos.

## **3 – Há relação de consumo na Atividade Notarial?**

**Ponto de divergência:** Atividade notarial - 1) Há relação de consumo: REsp 1163652, 2T, 01/07/2010; 2) Não há relação de consumo: REsp 625.144, 3T, 29/5/2006. Recentemente, uma decisão monocrática do STJ considerou que há relação de consumo na atividade notarial (Agr. Resp nº 798.066 – SP, 09/11/2015).

## **4 – Qual o conceito de fornecedor?**

Art. 3º, do CDC: Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

## **5 – A remuneração é dispensada para a caracterização da relação de consumo no caso de fornecimento do produto e do serviço?**

A remuneração é dispensada para a caracterização da relação de consumo no caso de fornecimento de produto. Daí que a amostra grátis ou brinde merece a proteção do CDC.

Não estão abrangidas pelo CDC os serviços prestados a título gratuito. Todavia, é preciso verificar se o fornecedor não está tendo uma remuneração indireta na relação (serviço aparentemente gratuito), quando se aplicará o CDC (STJ, REsp 566.468).

## **6 – Qual diferença entre informação e publicidade?**



Informação	Publicidade
Obrigaç�o do fornecedor de produtos e servi�os em prestar todas as informa�oes relativas aos mesmos, como suas caracter�sticas, pre�os, de maneira clara e precisa, bem como as cl�usulas contratuais estipuladas para a rela�ao de consumo que se formar�.	A publicidade anuncia, divulga, oferece, propaga, espalha, expressa e tem por finalidade influenciar seus destinat�rios. Serve como meio para anunciar os produtos e servi�os a fim de que sejam vendidos aos consumidores, gerando o lucro – mola propulsora das rela�oes comerciais.

**DIREITO CONSTITUCIONAL - Poder Judici rio. Natureza da fun ao jurisdiccional. As garantias do Poder Judici rio. O princ pio da reserva legal na aprecia ao de les o ou amea a de les o a direito individual e a direito. Poder Judici rio Federal e Poder Judici rio Estadual. O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justi a, o Superior Tribunal de Justi a, o Conselho da Justi a Federal e os Tribunais Regionais Federais. A Justi a Federal de 1  Grau. Lei Org nica da Magistratura Nacional.**

**1 - Em que consiste a autoconten ao judicial (contraponto ao ativismo judicial)?**

  o contraponto ao ativismo judicial. Caracteriza-se por uma acentuada  nfase na autoconten ao da atua ao do Poder Judici rio (*judicial restraint*).

**2 – Qual a composi ao do CJF? O candidato concorda com a composi ao?**

Presidente do STJ mais 4 ministros do STJ.

Cinco presidentes dos TRFs.

**3 – Na opini o do candidato, os TRFs deveriam ter mais autonomia em rela ao ao CJF?**

Resposta pessoal. Deve ser dada com cautela. Em regra, os membros da banca que integram o poder judici rio gostam da resposta tendente a certa autonomia.

**4 – Quantos integrantes tem o TRF da 3  Regi o? Quantas turmas e se oes?**

Possui 43 integrantes.

S o 4 se oes e 11 turmas.

**5 – A inamovibilidade   garantia tamb m do Juiz substituto ou s  do titular? E nos casos de substitui ao fora da subse ao (para lugares distantes)?**

STF: “a inamovibilidade   garantia de toda a magistratura, alcan ando n o apenas o juiz titular, como tamb m o substituto” (MS 27958/DF).   poss vel a substitui ao fora da subse ao na qual o Juiz Federal





Substituto está lotado. Porém, a designação deve observar critérios prévios e objetivos.

### **6 – A proposta de criação de novas varas federais deve ser feita pelo respectivo TRF ou CJF ?**

Nenhum dos dois. A proposta de criação de novas varas federais tem que ser do STJ, porque ela importará despesas que deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de atribuição do STJ.

### **7 – A quem compete julgar as ações ordinárias contra ato do CNJ?**

Com relação ao art. 102, I, "r", da CF, o STF faz interpretação restritiva: entende ser competente originariamente apenas para julgar MS, MI, HC e HD que impugnem ato do CNJ; não sendo competente para julgar ações ordinárias propostas contra o CNJ, as quais deverão tramitar no juízo federal de 1º grau (STF ACO 2373).

## **DIREITO AMBIENTAL – Áreas de preservação permanente e unidades de conservação.**

### **1 – Qual a diferença entre as áreas de preservação permanente legais e administrativas?**

*Legal:* as APPs são instituídas por lei em função de sua localização, por se tratar de vegetação, em zonas rurais ou urbanas, situada em áreas fundamentais para a prevenção de erosão, assoreamento e proteção do curso de rios e nascentes. Possuem natureza jurídica de limitação administrativa e, por isso, não ensejam, como regra, qualquer indenização.

*Administrativa:* APPs instituídas em função de sua destinação. Se envolver espaços territoriais específicos, essa modalidade de APP não deve ser classificada como limitação administrativa, podendo ser classificada como desapropriação indireta e gerar direito à indenização para o proprietário.

### **2 – A supressão de vegetação em área de preservação permanente pode ser autorizada mediante ato administrativo? E a supressão da própria APP?**

A supressão de VEGETAÇÃO em APP pode ser autorizada mediante ato administrativo. Já a supressão da própria APP só pode ser autorizada por lei, cf. art. 225, § 1º, III, da CF.

### **3 – Qual o conceito de preservação ambiental previsto na lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000)?**

Conceito: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais (art. 2º, V, da Lei nº 9.985/2000).

### **4 – Qual a diferença entre a Estação Ecológica e a Área de Proteção Ambiental?**

Estação Ecológica: Proteção Integral. Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas. POSSE E DOMÍNIO PÚBLICOS. Áreas particulares serão DESAPROPRIADAS. Visita PROIBIDA, exceto com objetivo educacional.



Área de proteção ambiental: uso sustentável. Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais. Em geral grande extensão. Certo grau de ocupação humana. Dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes p qualidade de vida e bem-estar. Constituída por terras públicas ou privadas (podem ter normas ou restrições p uso). Pesquisa e visitação com condições estabelecidas pelo órgão gestores sob domínio público e pelo proprietário se sob propriedade privada.

## 5 – O que é a reserva da Biosfera?

Previstas na lei do SNUC, mas não são UC. É um modelo adotado internacionalmente de gestão integrada, participativa e sustentável de recursos naturais. Têm objetivos básicos de: preservação da diversidade biológica; desenvolvimento de atividades de pesquisa; monitoramento ambiental; educação ambiental; desenvolvimento sustentável; melhoria na qualidade de vida das populações.

É constituída por áreas de domínio público ou privado, podendo ser integrada por UC já criada pelo Poder Público, respeitadas as normas legais de cada categoria.

São geridas por Conselho Deliberativo, que será formado por representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e população residente.

### PONTO 4

**DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - As principais Atividades Empresariais e sua Relação com o Regime Jurídico das Relações de Consumo: Os Serviços públicos, a atividade bancária, a atividade securitária, a atividade imobiliária, a atividade do transportador aéreo, os consórcios.**

## 1 – Diferencie a vulnerabilidade técnica, jurídica, fática e informacional.

### VULNERABILIDADE TÉCNICA

Significa a ausência de conhecimento específico acerca do produto ou serviço por parte do adquirente.

A vulnerabilidade técnica é presumida no caso do consumidor não-profissional (ex: uma família que adquire uma geladeira).

O consumidor profissional pode, excepcionalmente, ser considerado tecnicamente vulnerável nas hipóteses em que o produto ou serviço adquirido não tiver relação com a sua formação, competência ou área de atuação. Ex: uma escola de idiomas que contrata uma empresa para o desenvolvimento e instalação de um sistema de informática.

### VULNERABILIDADE JURÍDICA (OU CIENTÍFICA)

A vulnerabilidade jurídica ou científica pressupõe falta de conhecimento jurídico, contábil ou econômico. A vulnerabilidade jurídica é presumida no caso do consumidor não-profissional.



Por outro lado, se a pessoa que adquiriu o produto ou serviço for profissional ou uma pessoa jurídica, a presunção é de que não é vulnerável juridicamente, uma vez que pratica os atos de consumo ciente da respectiva repercussão jurídica, contábil e econômica, seja por sua própria formação (no caso dos profissionais), seja pelo fato de, na consecução de suas atividades, contar com a assistência de advogados, contadores e/ou economistas (no caso das pessoas jurídicas).

Obviamente, essa pessoa poderá provar que, no caso concreto, ela era vulnerável juridicamente.

### VULNERABILIDADE FÁTICA

A vulnerabilidade fática ou socioeconômica abrange situações em que a insuficiência econômica, física ou até mesmo psicológica do consumidor o coloca em desigualdade frente ao fornecedor.

### VULNERABILIDADE INFORMACIONAL

Trata-se de uma nova categoria, antes enquadrada como vulnerabilidade técnica. A vulnerabilidade informacional ocorre quando o consumidor não detém as informações suficientes para realizar o processo decisório de aquisição ou não do produto ou serviço.

Para o STJ, este comando do art. 6º, III, do CDC, somente será efetivamente cumprido quando a informação for prestada ao consumidor de forma adequada, assim entendida como aquela que se apresenta simultaneamente completa, gratuita e útil. Assim, a comunicação de informações relevantes não pode ser feita de forma solta, redundante ou destituída de qualquer serventia para o consumidor.

## **2 – Qual a diferença entre vício do produto e fato do produto?**

**São considerados vícios as características de qualidade ou quantidade que tornem os serviços (ou os produtos) impróprios ou inadequados ao consumo** que se destinam e também que lhes diminuam o valor. Da mesma forma **são considerados vícios os decorrentes da disparidade havida em relação às indicações constantes do recipiente, embalagem, rotulagem, oferta ou mensagem publicitária.**

**O defeito, por sua vez, pressupõe vício.** Há vício sem defeito, mas não há defeito sem vício. O vício é uma característica inerente, intrínseca do produto ou serviço em si.

**O defeito é o vício acrescido de um problema extra, alguma coisa extrínseca ao produto ou serviço, que causa um dano maior do que simplesmente o mau funcionamento, o não funcionamento,** a quantidade errada, a perda do valor pago - já que o produto ou o serviço não cumpriram com o fim ao qual se destinavam. O defeito causa, além desse dano do vício, outro ou outros danos ao patrimônio jurídico material ou moral do consumidor.

Logo, o defeito tem ligação com o vício, mas, em termos de dano causado ao consumidor, ele é mais devastador.

Temos, então, que **o vício pertence ao próprio produto ou serviço, jamais atingindo o próprio consumidor** ou outros bens seus.



O defeito vai além do produto ou serviço para atingir o consumidor em seu patrimônio jurídico material e/ou moral. Por isso somente se fala propriamente em acidente de consumo em caso de defeito. É no defeito que o consumidor é atingido.

### **3 – O CDC é aplicável em casos de conflitos que envolvam o transporte aéreo internacional de passageiros? O julgamento do STF vale apenas para extravio de bagagem ou também é aplicável ao prazo prescricional?**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 636331 e do RE com Agravo (ARE) 766618, que os conflitos que envolvem **extravios de bagagem e prazos prescricionais** ligados à relação de consumo em transporte aéreo internacional de passageiros devem ser resolvidos pelas regras estabelecidas pelas convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pelo Brasil (25/05/2017).

### **4 – É possível o corte de serviço essencial em caso de inadimplência? Qual a corrente que o candidato entende correta?**

1) impossibilidade de interrupção do *serviço público essencial* em qualquer hipótese, categoria na qual se situam os serviços de água e luz, sustentando-se no art. 22 da Lei 8.078/1990.

O corte de serviço essencial constituiria uma prática abusiva na cobrança da dívida, nos termos do art. 42, *caput*, do CDC. Esse é o entendimento doutrinário de Luiz Antonio Rizzatto Nunes, Claudia Lima Marques e Herman Benjamin.

Cabe apenas à prestadora do serviço procurar outros meios judiciais para cobrar o valor devido.

2) O segundo posicionamento **prevalece na jurisprudência do STJ**: é possível a interrupção do serviço, nas hipóteses de inadimplemento do usuário-consumidor, **desde que haja prévia comunicação por parte do prestador de serviços**, argumentando-se com base na legislação que trata das concessões dos serviços públicos **por serem especiais e posteriores ao Código de Defesa do Consumidor (critério da especialidade + critério cronológico)**.

**DIREITO CONSTITUCIONAL - O controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Conceito. Natureza. Espécies. A Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de inconstitucionalidade. A ação de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. /Funções essenciais à justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União. Da Administração Pública. Princípios e Disposições Gerais. Dos servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas públicas.**

### **1 – É possível a modulação dos efeitos da decisão proferida em sede de controle incidental de constitucionalidade? Recurso Extraordinário (controle difuso)?**



SIM. O STF entende que, excepcionalmente, admite-se, em caso de controle difuso de constitucionalidade, a modulação temporal dos efeitos da decisão proferida.

Com o objetivo de seguir o mesmo modelo previsto no art. 27 da Lei n.º 9.868/99, o STF decidiu que é necessário o quórum de 2/3 para que ocorra a modulação de efeitos em sede de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. Considerou-se que esta maioria qualificada seria necessária para conferir eficácia objetiva ao instrumento.

**É possível a modulação dos efeitos da decisão proferida em sede de controle incidental de constitucionalidade.**

STF. Plenário. RE 522897/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/3/2017 (Info 857).

**2 - Qual a diferença entre o controle de constitucionalidade Preventivo e Repressivo? Em quais casos o STF realizará o controle prévio?**

Ele será preventivo ou prévio quando realizado durante o processo legislativo. O controle prévio é realizado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O controle prévio é realizado pelo Poder Legislativo quando da tramitação das propostas nas Comissões de Constituição de Justiça e na votação em Plenário. É interessante observar que, em regra, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça que entendem pela inconstitucionalidade de determinada proposta possuem caráter terminativo.

O controle prévio é realizado pelo Poder Executivo através do veto por inconstitucionalidade (veto jurídico).

O controle prévio é realizado pelo Poder Judiciário por provocação de parlamentar, a quem se reconhece o direito subjetivo de participar de processo legislativo hígido. Assim, a jurisprudência do STF reconhece a sua legitimidade para impetrar mandado de segurança (hipótese de controle concentrado e incidental).

O controle de constitucionalidade é POSTERIOR OU REPRESSIVO quando realizado sobre a lei. O controle posterior pode ser político, jurisdicional ou híbrido (são os denominados sistemas político, jurisdicional ou híbrido).

O controle prévio realizado pelo STF não é ilimitado. Não se admite, por exemplo, a sua interferência em questões políticas ou "*interna corporis*" (apreciação e interpretação de normas dos regimentos internos).

Em precedente recente (2013), foram definidos com precisão os limites do controle prévio do STF. Ele só será admitido nos seguintes casos:

- a) PEC **manifestamente** ofensiva a cláusula pétrea; e
- b) PEC ou PL em cuja tramitação se verifique **manifesta** ofensa a norma constitucional que discipline o processo legislativo.



Para o STF, com essa limitação, assegura-se a separação dos Poderes. Em regra, portanto, deve-se permitir que o Congresso discuta as propostas.

### **3 – A cláusula de reserva de plenário deve ser observada no caso de normas pré-constitucionais em confronto com a CF/88 (controle difuso)? E nos casos de recurso extraordinário julgado por turma do STF?**

No caso de normas pré-constitucionais em confronto com a CF/88, não, porquanto o juízo é de recepção/revogação, e não de constitucionalidade/inconstitucionalidade.

No julgamento pelas Turmas do STF de Recurso Extraordinário, também não, visto que, segundo entendimento do STF, a expressão “tribunais” constante do art. 97 da CF/88 não incluiria o próprio STF.

### **4 – Qual a diferença entre efeito repristinatório e repristinação?**

Não confundir efeito repristinatório com repristinação. Esta, de acordo com a LINDB, só ocorre quando há expressa disposição da norma revogadora.

Em razão do efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade, o STF entende ser necessária a impugnação, na ADI, de todo o complexo normativo, caso a lei que possa vir a ter sua eficácia restaurada também padeça do mesmo vício de inconstitucionalidade.

### **5 – O que é a denominada inconstitucionalidade circunstancial?**

É possível cogitar de situações nas quais um enunciado normativo, válido em tese e na maior parte de suas incidências, ao ser confrontado com determinadas circunstâncias concretas, produz uma norma inconstitucional.

Ex: normas que proíbem a concessão de tutelas antecipadas e liminares em face da Fazenda Pública podem ser consideradas circunstancialmente inconstitucionais quando se tratar de caso em que se pretende que o Estado proceda ao custeio de cirurgia de vida ou morte.

### **6 – O que é preceito fundamental (ADPF)? O STF definiu o conceito?**

Não há definição do que se deve entender por preceito fundamental na CF/88 ou na Lei nº 9.882/99. Cabe, portanto, à doutrina e ao STF a definição de seus contornos.

O STF não chegou a definir o que seja preceito fundamental.

Para a doutrina, preceitos fundamentais seriam as normas que veiculam princípios e servem de vetores de interpretação das demais normas constitucionais. De acordo com Uadi Lammêgo Bulos, *“qualificam-se de fundamentais os grandes preceitos que informam o sistema constitucional, que estabelecem comandos basilares e imprescindíveis à defesa dos pilares da manifestação constituinte originária”*.

### **7 – Qual a natureza jurídica da OAB? O candidato concorda?**

**STF: Natureza jurídica da OAB :** Entidade *sui generis*. As demais entidades de classe, por exercerem



poder de polícia e impor sanções, devem ser autarquias (direito público), mas a OAB, dada a essencialidade constitucional da advocacia, não pode sofrer controle da Administração (concurso, servidor, TCU, LRF, licitação, etc.), regendo-se pelo direito privado. O sistema de precatórios para a OAB ainda não está pacificado.

## **8 – É possível ao membro do MP que ingressou depois da CF/88 ocupar cargo no executivo sem desligar-se da instituição? E se assumiu antes de 1988, porém optou pelo novo regime?**

**STF/2016: MP x Ministro da Justiça (Caso Wellington):** O membro do MP que ingressou após a CF/88 não pode ocupar cargo no Poder Executivo sem se desligar da instituição. Há vedação expressa na CF/88 de acumulação de cargos, salvo magistério. Além disso, ofende o princípio da independência do MP, da separação dos poderes (embora MP não seja poder, foi ressaltado isso); e, por ser MPE, também o pacto federativo. O rol exemplificativo de atribuições do MP se refere à instituição e não aos seus membros. Já aqueles que ingressaram antes da CF/88, como não havia essa vedação, é possível, por isso foi nomeado Eugênio Aragão, membro do MPF (art. 29 da ADCT). O STF não enfrentou expressamente, mas o mesmo vale para mandatos eletivos (Caso Fernando Capez). Contudo, caso o membro do MP tenha ingressado antes da CF/88 e **tenha optado pelo novo regime**, há quem entenda que não seria possível assumir função no executivo sem o desligamento.

**DIREITO AMBIENTAL – Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente: poder Judiciário, Ministério Público e Administração Pública. /Política energética e meio ambiente. Os indígenas e as suas terras.**

## **1 – Qual a diferença de atribuição entre o IBAMA e o ICMBio?**

O IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - foi criado em 22 de fevereiro de 1989, pela Lei nº 7.735, com a missão de executar toda a política ambiental brasileira, incluindo a gestão das unidades de conservação.

Em 2007, os setores do IBAMA responsáveis pela gestão das Unidades de Conservação foram separados do órgão, dando origem ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei 11.516.

Tanto o IBAMA quanto o ICMBio são autarquias vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O IBAMA é responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental em âmbito federal, enquanto o ICMBio é responsável pela gestão das unidades de conservação federais - como Parques Nacionais, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, entre outras - atuando também na fiscalização e licenciamento apenas dentro destes territórios.

## **2 – Quais as espécies/tipos de licenças que o Poder Público, no exercício do seu poder de polícia, pode expedir no licenciamento ambiental?**



O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

**I - Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II - Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

**III - Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**3 – O Tribunal Regional Federal da 3º Região admite o dano moral coletivo em matéria ambiental? Qual a opinião do candidato?**

O TRF da 3º Região admite, conforme julgado abaixo (admite, apesar de não ter identificado o dano no caso concreto):

CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONDUTA, DANO E NEXO CAUSAL COMPROVADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS CAUSADORES DO DANO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MORAL. INCABÍVEL. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL IMPROVIDAS. APELAÇÕES DAS EMPRESAS RÉIS PARCIALMENTE PROVIDAS. - Embora a Lei nº 7.347/85 silencie a respeito, a r. sentença deverá ser submetida ao reexame necessário (interpretação analógica do art. 19 da Lei nº 4.717/65), conforme entendimento da 4ª Turma deste Tribunal e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. - O art. 225 da Constituição Federal consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, criando o dever de o agente degradador reparar os danos causados e estabeleceu o fundamento de responsabilização de agentes poluidores, pessoas físicas e jurídicas. - Com relação à tutela ambiental, se aplica a responsabilidade objetiva, ou seja, não há espaço para a discussão de culpa, bastando a comprovação da atividade e o nexo causal com o resultado danoso. Tal responsabilização encontra fundamento nos artigos 4º, VII, c/c 14, §1º, ambos, da Lei nº 6.938/81. - Após análise do conjunto probatório, não há dúvidas que houve vazamento de óleo, ocorrido em 21/06/2008, durante abastecimento realizado da barçaça CD Guarujá (de propriedade da empresa Navegação São Miguel LTDA) para o navio N/M Independente (de propriedade da empresa Transroll Navegação S/A), cuja proteção e armação estavam a cargo da empresa Aliança Navegação e Logística LTDA, em Santos/SP. - Configurado o dano, basta ratificar a comprovação da atividade e o nexo causal com o resultado danoso. Neste aspecto, está evidente de que o resultado decorreu do exercício





da atividade de risco exercido pelas rés. - No polo passivo das ações ambientais, todos os causadores de dano, diretos ou indiretos, respondem solidariamente pelos prejuízos causados ao meio ambiente. Dizer que é solidária esta responsabilidade é o mesmo que dizer que o autor de uma ação civil ambiental pode escolher responsabilizar um, alguns ou todos os que tenham concorrido direta ou indiretamente para o dano. - Em face dos elementos constantes nos autos e as peculiaridades do caso, somados à orientação jurisprudencial dessa Corte, no sentido de se observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo a indenização em 20 % (vinte por cento) do valor atribuído pela fórmula da CETESB, ou seja, US\$ 79.621,43 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e um mil dólares americanos e quarenta e três centavos de dólar). Por outro lado, embora o laudo da CETESB seja meio hábil para quantificar o dano ambiental, entendo que o valor encontrado está desproporcional aos fatos descritos e suas consequências reais. - **O dano moral coletivo depende da ofensa a interesses legítimos, valores e patrimônio ideal de uma coletividade que devam ser protegidos. Entretanto, no presente caso, não há qualquer elemento capaz de indicar que tenha havido dano moral (coletivo).** - Remessa oficial, tida por interposta, e recurso do Ministério Público Federal improvido. Apelações das empresas NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA, TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A. e ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA parcialmente providas. Com relação à indenização fixada, ressalto que, não obstante o método da CETESB se apresente em dólares, o quantum deve ser explicitado em moeda corrente nacional, ou seja, em reais, como dispõe a legislação pátria (artigo 1º da Lei nº 10.192/01, artigo 315 do Código Civil e artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 857/69). Assim, o montante fixado, convertido em real, pelo câmbio da data dos fatos (1,60 em 20/06/2008), resulta em R\$ 127.394,28 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) a serem atualizados monetariamente, a partir da data do dano ambiental. (AC 00072333020124036104, DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/09/2016 ..FONTE\_REPUBLICACAO:.).

OBS: O acórdão foi relatado por membro da banca.

#### **4 – A relação entre o índio e sua terra é regida pelo direito civil?**

Segundo Jose Afonso, *"a relação entre o indígena e suas terras não se rege pelas normas do Direito Civil. Sua posse extrapola da órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu habitat, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana."*

#### **5 – Para a identificação das terras indígenas é necessário comprovar o requisito da imemorialidade (estudo arqueológico) ou basta a realização do estudo antropológico?**

O requisito da imemorialidade, no entanto, de há muito foi abandonado. A uma, por sua impossibilidade lógica. O processo dito colonizador avançou sobre esses territórios, descaracterizando-os. A duas, porque



esse mesmo processo promoveu deslocamentos constantes, e a territorialização desses povos teve que ser constantemente redefinida. E, a três, porque estamos a tratar de populações que existem no presente, com perspectivas de vida atuais e futuras, e que não podem ser condenadas a um imobilismo do passado.

De outro giro, muito embora não imobilizadas espacialmente e não definidas necessariamente pela profundidade temporal, a definição de terras tradicionalmente ocupadas requer uma compreensão narrativa das vidas desses povos. A tradição que emerge dessa narrativa não é mera repetição de algo passado, mas participação num sentido presente (Gadamer, 1998: 571). Não é mera remissão ao contexto da existência que a originou, mas a experiência histórica de sua reafirmação e transformação.

Daí por que a definição do que sejam terras tradicionalmente ocupadas, por cada grupo, passa por um estudo antropológico que, para além da história, revele a tradição que é permanentemente reatualizada e que dessa forma se faz presente na memória coletiva.

## **6 – Os efeitos e a eficácia da sentença em ação civil pública estão circunscritos aos limites da competência territorial do órgão julgador (art. 16 da Lei nº 7.347/1985, alterado pela Lei nº 9.494/1997)?**

De acordo com o colendo STJ:

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.243.887/PR, processado sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, analisando a questão da competência territorial para julgar a execução individual do título judicial em ação civil pública, decidiu que a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, **porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido (Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 12.12.2011)**. 2. Seguindo aquela orientação, os efeitos da sentença proferida em mandado de segurança coletivo impetrado pela Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal- Fenacef não estão limitados a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. 3. Esse é o entendimento pacífico das Turmas da Primeira Seção, de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no AREsp nº302.062/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19.05.2014 e AgRg no AREsp nº 322.064, DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 14.06.2013. 4. Agravo regimental desprovido. ..EMEN: (AGARESP 201400233349, MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:24/03/2015 ..DTPB:.)

**PONTO Nº 1**

**DIREITO CIVIL - Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais: personalidade e capacidade. Direitos da personalidade. Morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. Pessoas jurídicas: Conceito. Classificação. Registro. Administração. Desconsideração da personalidade jurídica. Associações. Fundações.**

1- Quando a pessoa natural adquire a personalidade?

a) Teoria Natalista ou Negativista (Silvio Rodrigues): a personalidade só se adquire com o nascimento com vida, sendo que o nascituro tem apenas perspectiva de direito.

b) Teoria Concepcionista ou Afirmativista (Francisco Amaral): a segunda parte do art. 2º, CC, refere-se aos direitos da personalidade, tendo o nascituro, assim, personalidade, sendo que o nascimento com vida gera a aquisição de direitos patrimoniais.

c) Teoria Mista ou Condicionista (Majoritária): faz interpretação literal, sendo que o nascituro não tem personalidade, porém desde a concepção tem os direitos da personalidade.

2- Qual a relação entre direitos da personalidade e Danos Morais?

Dano Moral é uma lesão a um direito da personalidade.

3- Cite direitos da personalidade.

Honra objetiva, Integridade Física, Honra subjetiva.

4- Seria possível mais de uma indenização por danos morais decorrente de um único ato ilícito?

Sim. Por exemplo, no caso de agressão física, pode ser indenizada tanto a lesão à integridade física, quanto a lesão à honra, subjetiva ou objetiva a depender do caso.

5- O que é dano bumerangue?

Segundo Salomão Rezendak o dano bumerangue traduz a inversão dos sujeitos nos polos da relação jurídica desencadeada pelo ato ilícito. Vale dizer, a vítima de um dano em atuação subsequente passa a ser autor de lesão contra agressor, podendo haver a compensação do dano.

6- Qual a diferença entre teoria maior e teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica? Objetiva e Subjetiva? Há previsão legal para aplicação de alguma delas?

- A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). Art. 50, Código Civil.



- A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

- Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. § 5º do art. 28, do CDC.

Ver Resp 279.273/STJ.

**DIREITO EMPRESARIAL – Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.**

7- Quais são os requisitos para o pedido de recuperação judicial?

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

8- Pode o credor requerer a recuperação judicial de uma sociedade empresária?

Não. Somente a sociedade pode requerer a recuperação judicial. O credor poder requerer a falência.

9- A recuperação judicial suspende as execuções fiscais federais? Mesmo se as constrições inviabilizarem o plano de recuperação?

Nos termos da jurisprudência do STJ, “o deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende a execução fiscal. Ressalte-se que, em sede de execução fiscal, é possível a prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, desde que não fique inviabilizado o plano de recuperação



judicial". (AgInt no AREsp 956.853/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.12.2016)

In casu, o Tribunal de origem consignou expressamente que a realização de leilões e hastas públicas acarreta medidas mais gravosas, tendo em vista que retiram os bens alienados da posse da empresa executada. Tal fato justifica a suspensão temporária dos atos expropriatórios, com o objetivo de preservar os interesses da empresa executada, sem descuidar da garantia de eventual satisfação dos interesses do credor, uma vez que não se afasta a possibilidade de posterior realização da alienação do bem constrito. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Resp. 1.659.669/RS).

A Segunda Turma do STJ, em julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), revisitou a jurisprudência relativa ao tema, para assentar o seguinte entendimento: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será sobrestada em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

4. Com efeito, há necessidade de ponderação a respeito das seguintes circunstâncias fáticas, que somente podem ser feitas no Tribunal a quo: a) a Recuperação Judicial foi concedida sem a apresentação de CND?; b) há prova concreta de que a penhora acarretará o fracasso do plano de Recuperação Judicial? 5. De todo modo, ainda que o órgão colegiado da Corte local, ao reexaminar o recurso a ele dirigido, demonstre que as circunstâncias do caso concreto, devidamente comprovadas, inviabilizam a manutenção do Bacen Jud, fica desde já consignado que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento (caso apurado que a Recuperação Judicial foi irregularmente concedida, isto é, sem apresentação de CND), facultando-se à Fazenda Nacional a indicação de outros bens passíveis de constrição judicial.

6. Recurso Especial parcialmente conhecido e nessa parte provido. (Resp 1.652.332/RS)

10- Qual a diferença entre as funções do administrador judicial na recuperação judicial e na falência?

Na falência o administrador judicial passa a administrar a empresa, enquanto na recuperação o devedor continua com plenos direitos de administração, sendo apenas fiscalizado de perto pelo administrador judicial.

11- Quais os tipos de insolvência, pressuposto para a falência? Essa insolvência é real?



A insolvência pode ser confessada ou presumida (presumida porque não representa necessariamente um estado real de insolvência). Tecnicamente a insolvência se caracteriza pela existência de um passivo superior ao ativo, no entanto, para a decretação da falência deverá ser levada em conta a insolvência jurídica (confessada ou presumida).

12- Quais os tipos de insolvência presumida?

- a) Art. 94, I, Lei 11.101/05, chamada "impontualidade injustificada".
- b) Art. 94, II, Lei 11.101/05, chamada "execução frustrada".
- c) Art. 94, III, Lei 11.101/05, chamada de "atos de falência".

13- É possível a falência de uma sociedade empresária que tenha um único credor?

Sendo a falência uma execução concursal, Waldemar Ferreira e Carvalho de Mendonça entendem que seria um quarto pressuposto da falência, a pluralidade de credores. Mas para a maioria não se trata de um pressuposto. Segundo Waldo Fazzio Jr. "não seria aceitável destituir o credor único das potentes medidas de controle da conduta do devedor encontradas na lei de falência e, até mesmo, a possibilidade de levá-lo a responder penalmente por eventuais delitos que tem na sentença declaratória de falência, sua condição objetiva de punibilidade. O Devedor deverá ser desprezado de eventual crime falimentar só porque existe um único credor?".

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Tutela jurídica e tutela jurisdicional, tutela processual e tutela satisfativa, tutela inicial e final; tutelas de urgência: conceito, espécies, extensão, profundidade; antecipação dos efeitos da tutela: natureza, conceito, características e limites; tutela cautelar: natureza e conceito; distinção em relação à antecipação de tutela; poder geral de cautela; cautelares nominadas, pressupostos, espécies, procedimento cautelar; cautelares nominadas (arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, protestos, notificações e interpelações, atentado), detalhes, procedimento.**

14- Qual a diferença entre tutela antecipada e tutela cautelar?

A tutela antecipada é de cunho satisfativo, portanto, a decisão antecipa os resultados que só seriam obtidos após o término do processo. Já a tutela cautelar tem por finalidade assegurar os resultados até o término do processo.

15- Quais os requisitos para concessão da tutela da evidência? Quando poderá o juiz decidir liminarmente?

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;



II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

16- A parte autora teve concedido, em razão de sentença de 1º grau que antecipou a tutela, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo recebido o benefício durante 1 ano e meio. Após esse tempo, sobreveio acórdão transitado em julgado que reformou a sentença, julgando o pedido improcedente. Mais tarde, a parte obteve administrativamente o benefício de aposentadoria por idade, mas quando de seu pagamento se deparou com o desconto de 30% relativo ao reembolso dos valores pagos a título de tutela antecipada na ação judicial. É correto esse desconto? Não seria verba alimentar recebida de boa-fé?

Art. 115, Lei n. 8.213/91. Podem ser descontados dos benefícios:

II - pagamento de benefício além do devido;

Não configura verba recebida de boa-fé, pois a parte sabia de sua precariedade, art. 302 do CPC.

17- Como juiz, você se depara com um pedido de antecipação de tutela para realização de procedimento cirúrgico experimental nos EUA. É informado que a janela para sua realização é de 60 dias, com risco de vida do paciente. O que você faria?

O candidato deverá considerar a irreversibilidade de sua decisão, reserva do possível, impacto do custo do tratamento no orçamento do SUS, consciência de que a verba deixará de ser aplicada a outros pacientes do SUS, etc.

## PONTO Nº 2

**DIREITO CIVIL – Direito de Família: casamento; união estável; alimentos; bem de Família. Direito Sucessório.**

1- Quais as diferenças para fins sucessórios entre o regime de comunhão parcial de bens e a união estável? Tal diferenciação é constitucional?

Direito Real de Habitação: art. 1.831 CC e art. 7º da Lei 9.278/96. a viúva ou viúvo titular de direito real de habitação em razão da morte só o perde pela morte, mantendo o direito real de habitação inclusive se contrair novas núpcias. Já o companheiro ou companheira tem também até a morte, mas perde por



novas núpcias.

Herança: Cônjuge tem meação dos bens comuns e direito sucessório sobre bens particulares (Art. 1.829, I CC). Companheiro(a) tem meação de bens comuns e direito sucessório sobre a outra metade dos bens comuns (Art. 1790 CC).

Resp 1329993 e 1249227 o STJ no caso de direito real de habitação equiparou cônjuge e companheiro. Arguição de Inconstitucionalidade admitida no Resp 1291636.

2- É possível a configuração de união estável entre mais de duas pessoas?

Discussão relativa ao reconhecimento de união estável quando não observado o dever de fidelidade pelo de cujus, que mantinha outro relacionamento estável com terceira.

Embora não seja expressamente referida na legislação pertinente, como requisito para configuração da união estável, a fidelidade está ínsita ao próprio dever de respeito e lealdade entre os companheiros.

A análise dos requisitos para configuração da união estável deve centrar-se na conjunção de fatores presente em cada hipótese, como a affectio societatis familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união, e também a fidelidade.

Uma sociedade que apresenta como elemento estrutural a monogamia não pode atenuar o dever de fidelidade - que integra o conceito de lealdade e respeito mútuo - para o fim de inserir no âmbito do Direito de Família relações afetivas paralelas e, por consequência, desleais, sem descurar que o núcleo familiar contemporâneo tem como escopo a busca da realização de seus integrantes, vale dizer, a busca da felicidade.

Ao analisar as lides que apresentam paralelismo afetivo, deve o juiz, atento às peculiaridades multifacetadas apresentadas em cada caso, decidir com base na dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na afetividade, na busca da felicidade, na liberdade, na igualdade, bem assim, com redobrada atenção ao primado da monogamia, com os pés fincados no princípio da eticidade.

7. Na hipótese, a recorrente não logrou êxito em demonstrar, nos termos da legislação vigente, a existência da união estável com o recorrido, podendo, no entanto, pleitear, em processo próprio, o reconhecimento de uma eventual uma sociedade de fato entre eles. (Resp 1.348.458/MG)

3- Quais as espécies possíveis de parentesco? No que consistem?

Parentesco civil: deriva do direito de família, a exemplo da adoção e da reprodução humana assistida.

Parentesco natural ou consangüíneo: previsto a partir do art. 1591 do CC. O parentesco natural ou consangüíneo é a relação que vincula pessoas que descendem do mesmo tronco comum. Tanto pode ser na linha reta quanto na colateral.

Parentesco por afinidade: é aquele regulado no art. 1.595 e que vincula um cônjuge ou companheiro e os parentes do outro.





**DIREITO EMPRESARIAL – Teoria geral dos títulos de créditos. Títulos de créditos: letra de câmbio, cheque, nota promissória, duplicata. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais.**

4- Ler art. 887 do Código Civil. Qual teoria do título de crédito adotada pelo CC/02? Qual diferença em relação ao conceito de Vivante?

Conceito de Vivante: é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado. O CC/02 parece ter adotado a teoria da criação, que diz que a obrigação cambial nasce a partir da mera criação do título, ou seja, sua confecção material com a respectiva assinatura. Em contraposição, há a teoria da emissão, para a qual só nasce a obrigação cambial quando da entrega voluntária do título ao tomador. Essa diferenciação é importante para determinar a responsabilidade do sacador pelo título extraviado ou posto em circulação contra sua vontade

5- Cite dois princípios dos títulos de crédito. Explique.

A) Cartularidade (ou incorporação, pois o direito se incorpora no documento, não existindo sem este): Pelo princípio da Cartularidade o crédito deve ser materializado (representado) em um documento (título). Para a transferência do crédito é necessária a transferência do documento. Não há que se falar em exigibilidade do crédito sem a apresentação do documento. Não basta o endosso para a transmissão do crédito, esse só se aperfeiçoa com a transferência do título. No direito cambiário há a presunção de que o portador do título é o credor. Daí alguns autores enquadrarem os títulos de créditos dentre os documentos dispositivos (aqueles que são imprescindíveis para o exercício do direito que eles representam).

B) Literalidade: Pelo princípio da literalidade, só tem validade para o direito cambiário, aquilo que está literalmente escrito (constando) no título de crédito. Assim a quitação tem que ser dada no título, ou mediante o recebimento do título.

C) Autonomia: As relações jurídico-cambiais são autônomas e independentes entre si. O devedor não poderá opor exceções pessoais a terceiros de boa-fé. Não importa a relação causal que deu origem ao título de crédito, a chamada causa debendi ou causa subjacente. O devedor do título só poderá alegar as exceções pessoais relativas à pessoa que o está cobrando. Quando se diz que os títulos de créditos são autônomos, tal autonomia não se refere à relação de débito e crédito que lhe deu origem, e sim ao relacionamento entre o devedor e terceiros. Há uma independência dos diversos e sucessivos possuidores dos títulos de crédito em relação a cada um dos outros.

6- Qual a diferença de título *pro solvendo* e *pro soluto*?

Título *pro solvendo* é para pagamento e o *pro soluto* é em pagamento. Título *pro solvendo* não provoca a novação no que toca à relação causal, que subsiste junto com a relação cambiária, porque as duas relações coexistem. Esse título é para pagamento e assim a relação causal somente será extinta com o pagamento do título, sendo que em caso de inadimplemento, o credor pode executar o título e/ou pedir a rescisão de eventual contrato. Já o título *pro soluto* é aquele emitido e entregue ao beneficiário visando



a extinção da obrigação que gerou a sua criação, ou seja, quando dado em pagamento da relação causal. Neste caso o título de crédito provoca a novação, pois extingui a obrigação decorrente da causa debendi, só se admitindo, em caso de inadimplemento, a execução do título.

7- Suponhamos que a CEF esteja sendo processada por danos morais em razão do protesto de uma duplicada a ela endossada. Será ela responsável? Há diferença na responsabilidade em razão do tipo de endosso?

**DIREITO CIVIL E CAMBIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DUPLICATA RECEBIDA POR ENDOSSO-MANDATO. PROTESTO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO. NECESSIDADE DE CULPA.**

1. Para efeito do art. 543-C do CPC: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.

2. Recurso especial não provido. (Resp 1.063.474/RS)

8- É possível a execução de título de crédito sem aceite do devedor?

É possível a execução de duplicata sem aceite (art. 15, II, lei 5.474/68), mas é necessário o protesto e um comprovante da entrega da mercadoria ou da prestação do serviço.

9- O que é endosso póstumo? Qual a consequência do endosso realizado após o protesto ou a expiração deste prazo?

Endosso póstumo é aquele dado depois do vencimento. Se o endosso é dado depois do protesto ou depois de expirado o prazo de protesto: o endosso passa a ter efeito de cessão civil, e não mais de endosso.

10- Qual a diferença entre endosso e cessão civil?

Na transferência por endosso, quem o transfere responde pela existência do crédito e pela sua solvência, já na transferência por cessão civil, quem o transfere só responde pela existência do crédito e não pela solvência. No endosso vigora a inoponibilidade das exceções pessoais, já na cessão civil, o devedor pode opor exceções que tinha contra o cedente.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Execuções em espécie (por quantia certa contra devedor solvente, de obrigações de fazer ou não fazer, de obrigações de dar coisa certa ou incerta, contra a Fazenda Pública, de alimentos, por quantia certa contra devedor insolvente): conceito e características de cada uma, função, objeto, subtipos, procedimentos, controvérsias. Execução Fiscal e a Lei 6.830/80.**



11- Qual o juízo competente para o cumprimento de sentença? E para a execução do título extrajudicial?

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I - os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III - o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Art. 781. A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:

I - a execução poderá ser proposta no foro de domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;

II - tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

III - sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta no lugar onde for encontrado ou no foro de domicílio do exequente;

IV - havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta no foro de qualquer deles, à escolha do exequente;

V - a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou em que ocorreu o fato que deu origem ao título, mesmo que nele não mais resida o executado.

12- Como juiz, você se depara com o pedido de cumprimento de acórdão transitado em julgado que determinou a desaposentação da parte autora e concessão de nova aposentadoria. O que você faria? E se a decisão transitou em julgado antes da decisão do STF?

Art. 525, § 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá



ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

STF – Mandado de Injunção 6648/DF.

13- É possível a reunião, por conexão, de execução fiscal e ação anulatória?

Não quando implicar alteração de competência absoluta, como em SP – Capital, com varas cíveis e de execução fiscal.

14- Julgada improcedente ação anulatória de lançamento fiscal, pode a parte opor embargos à execução deste crédito?

Sim, desde que não haja identidade de pedidos e causa de pedir. Nesse caso haverá litispendência ou coisa julgada.

15- Na execução fiscal é possível a penhora via Bacenjud antes da citação do executado quando o pedido é realizado na inicial?

Art. 854, CPC. Art. 7º, LEF. A PFN tem pedido com base no art. 854, na parte que diz “sem dar ciência prévia do ato ao executado”. No entanto, a LEF determina primeiro a citação, no inciso I do art. 7º.

16- Tendo em vista o art. 914, CPC, é possível a oposição de embargos à execução fiscal sem garantia do juízo?

Não. Aplica-se a lei especial, art. 16, §1º, LEF.

### PONTO Nº 3

**DIREITO CIVIL – Propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Extensão da Propriedade. Restrições à propriedade. Aquisição ou constituição da propriedade. Propriedade imóvel. Propriedade móvel. Propriedade resolúvel e fiduciária. Propriedade Intelectual. Direito Autoral. Perda da propriedade móvel e imóvel. Função social da Propriedade. Usucapião.**

1- Qual a diferença entre direitos reais e pessoais?

Direitos reais são aqueles direitos exercidos sobre as coisas, daí eles serem oponíveis *erga omnes*. Já os pessoais são exercidos contra outras pessoas.

2- Quais são as formas de aquisição da propriedade imobiliária? No que consiste a acessão?

Registro, acessão e usucapião.

Acessão: disciplinada a partir do art. 1.248, CC, é natural ou artificial, consistente em modo de aquisição



de propriedade, mediante a união física de uma coisa a outra, aumentando o volume da coisa principal, portanto, diferentemente da benfeitoria, adquire a propriedade por aumento de volume, de fora para dentro, em regra.

3- O que seria Usucapião Oneroso? É desapropriação ou Usucapião? Quem paga esta indenização?

Previsto no parágrafo 4º e 5º do art. 1.228, segundo alguns autores, consagra uma forma de usucapião especial, outros autores entendem que se trata de uma forma de desapropriação judicial, sendo que ainda pode ser utilizado como defesa processual. Oneroso porque os possuidores têm que indenizar o proprietário. Conforme enunciado 84, da 1ª jornada de direito civil. Mas o enunciado 308 afirma que se os possuidores forem de baixa renda, a indenização deverá ser paga pela administração pública, de acordo com a política de reforma agrária, mas não há previsão legal ou constitucional para isso, o que desrespeita o princípio da legalidade. Pablo acha inaplicável esse dispositivo.

4- Quais as diferenças entre hipoteca e alienação fiduciária de bem imóvel?

Na hipoteca:

A propriedade plena permanece com o devedor; a posse plena sobre o imóvel permanece com o devedor. E em princípio, será possível constituir outra garantia hipotecária.

O credor hipotecário não se exime da possibilidade de ser preterido por créditos trabalhistas. Na possibilidade de insolvência do devedor, o imóvel será executado em concorrência com os demais credores.

Na alienação fiduciária:

A propriedade do imóvel é desdobrada, de modo que o credor passa a ter a propriedade resolúvel do imóvel até que ocorra a liquidação da dívida e o devedor apenas a propriedade precária do imóvel.

Como ocorre o desdobramento da propriedade e o devedor, ficando apenas com a propriedade limitada, fica impossibilitado de dispor do imóvel e constituir novas garantias.

A execução desta garantia pode ser feita via extrajudicial, realizada de forma mais célere e prática para a satisfação do crédito, no Cartório de Registro de Imóveis, como anteriormente mencionado.

Em caso de insolvência do devedor, o bem imóvel será executado sem concorrência com demais credores. Neste modelo de garantia, o imóvel deixou de integrar o patrimônio do devedor desde o início da operação. Da mesma forma, a Lei 11101/05, prevê no artigo 49, § 3º que, caso venha a ocorrer falência do devedor, o credor fiduciário não corre o risco de vir a perder o imóvel que foi dado em garantia.

5- É constitucional a execução extrajudicial de contratos imobiliários do SFH? É possível a notificação por edital?



Sim e sim. Ver AgRg no Aresp 605475/PR.

**DIREITO EMPRESARIAL – Espécies de empresa. A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial.**

6- Onde é realizado o registro da Sociedade Limitada? E a cooperativa?

Se sociedade empresária, o registro é na junta comercial, se sociedade simples, no registro civil de pessoas jurídicas (art. 1.150, CC).

A cooperativa, apesar de ser obrigatoriamente sociedade simples, deve ser registrada na junta comercial.

7- É possível a sociedade entre cônjuges?

É possível sociedade entre cônjuges (art. 977, CC), desde que não tenham casado em regime de comunhão de bens ou regime da separação obrigatória de bens.

8- Qual a diferença na responsabilidade dos sócios de uma sociedade limitada e uma sociedade anônima?

Na sociedade limitada, a responsabilidade do sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem de forma solidária pelo que faltar para a integralização do capital social. Na S.A. o sócio responde apenas pela integralização de seu próprio capital, não sendo responsável perante os demais acionistas.

9- O que são valores mobiliários? Exemplos?

São títulos de investimento que a sociedade anônima emite para a obtenção dos recursos que necessita. Podem ser ações, debêntures, *commercial paper*, bônus de subscrição e as partes beneficiárias.

10- É possível que uma sociedade empresária ocupe o polo ativo de uma ação nos juizados especiais federais?

Apenas as microempresas e de pequeno porte (art. 6º, I da Lei n. 10.259/01).

11- Diante da ausência de citação, em execução fiscal, em razão da mudança da sede da empresa sem atualização do endereço junto à Receita, é possível seu redirecionamento para a pessoa dos sócios? Qual



fundamento?

Consoante a Súmula n. 435/STJ: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL – Competência: conceito, critérios de distribuição, espécies; identificação do foro competente; modificações (conexão, continência, prevenção), *perpetuatio jurisdictionis*, conflitos positivos e negativos; competência interna e internacional (concorrente e exclusiva), homologação de sentença estrangeira. Competência da Justiça Federal. Ação: classificação das ações e critérios identificadores. Defesa: natureza, conceito, espécies; sua inserção entre as bases fundamentais do Direito Processual. Processo: natureza, conceito, pressupostos, início, suspensão e fim, classificação (problemática da distinção entre as espécies processuais e a atual visão sincrética), princípios informativos, gerais e específicos.**

12- O que o senhor entende por competência?

É a quantidade de poder atribuído a determinado órgão, quantidade, porção, limite, etc.

É um conceito que pertence à teoria do direito, é limitação do poder, independente de qual órgão ou poder. Competência jurisdicional é a quantidade de jurisdição atribuída a cada órgão.

13- Quais as diferenças entre competências absolutas e relativas? A competência pelo valor da causa é absoluta ou relativa?

Incompetência absoluta: as regras não podem ser alteradas pela vontade das partes nem por conexão ou continência.

Incompetência relativa: as regras podem ser alteradas pela vontade das partes e por conexão e continência.

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 1o A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

O valor da causa, em regra, é regra de competência relativa, mas na Justiça Federal é absoluta em razão dos Juizados (Art. 3º, §3º, Lei n. 10.259/01).

14- O que significa o princípio da Kompetenz Kompetenz?



Todo juiz é juiz de sua competência, por mais incompetente que ele seja, absoluta ou relativa, de ofício ou provocado.

15- Qual a diferença entre objeções e exceções?

Objecção é uma defesa que o juiz pode conhecer *ex officio*. Ex: objeção de admissibilidade: incompetência absoluta. Exceções em sentido estrito são as defesas que o juiz não pode conhecer *ex officio*.

16- Durante a audiência de instrução e julgamento, é possível ao réu deduzir novas alegações?

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

17- Qual a teoria que o senhor entende correta a respeito da natureza jurídica do processo? Por quê? Cite duas outras.

a) Processo como contrato: para essa teoria as partes se submetem voluntariamente ao processo e aos seus resultados, através de um verdadeiro negócio jurídico de direito privado.

**Não é a teoria que prevalece.**

b) Processo como quase contrato: defende que se o processo não pode ser um contrato em si, deverá ser considerado um quase contrato.

Também não é a teoria que prevalece.

c) Processo como relação jurídica: defende o processo como relação jurídica ligando partes e estado-juiz.

**É a teoria mais aceita, defendida dentre outros juristas, por elpidio donizzeti.**

d) Processo como situação jurídica: sustenta que quando o direito assume uma condição dinâmica dentro do processo, ocorre uma mudança estrutural, ou seja, o que era um direito subjetivo, agora passa a ser uma mera possibilidade.

Antes do processo acontecer, existia uma situação estática e depois cria-se uma expectativa, possibilidades.





**PONTO Nº 4**

**DIREITO CIVIL – Responsabilidade civil. Elementos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Teorias subjetiva e objetiva da responsabilidade civil. Dano moral e material. Indenização.**

1- Quais são os elementos da responsabilidade civil? Conduta ilícita? E a culpa ou dolo fazem parte?

São a conduta humana, dano ou prejuízo, e o nexo de causalidade.

O requisito é a conduta humana, não necessariamente ilícita, pois pode haver responsabilidade civil sem ilicitude (exceção a regra geral).

Dolo e culpa não fazem parte, pois é possível a responsabilidade objetiva.

2- O que é dano reflexo ou em ricochete?

Não se deve confundir com o simples dano indireto, o dano indireto é aquele em que uma mesma vítima sofre prejuízos em cadeia, já no dano reflexo opera-se um prejuízo que atinge terceira pessoa ligada à vítima direta do ilícito.

3- Quais são as causas excludentes de responsabilidade civil:

a) o estado de necessidade e a legítima defesa.

b) exercício regular de direito e o estrito cumprimento do dever legal

c) caso fortuito e força maior

d) a culpa exclusiva da vítima é causa de excludente de responsabilidade civil por ruptura do nexo de causalidade.

e) fato de terceiro.

4- Qual a diferença entre caso fortuito interno e caso fortuito externo? Roubo dentro da agência Correios x CEF? Banco Postal?

Para o direito do consumidor, no interno o evento imprevisível ocorre durante o próprio processo de elaboração do produto ou execução do serviço, não excluindo a responsabilidade civil, já no externo, o acontecimento se dá após a colocação do produto ou prestação do serviço no mercado, excluindo a responsabilidade civil.

No entanto, o STJ tem feito uma diferenciação diferente, sendo o interno aquele inerente à atividade e o



externo totalmente estranho. Em tese essa diferenciação seria suficiente para impor à CEF como banco o dever de segurança e aos Correios não. Porém, como os Correios oferecem o Banco Postal, também teriam dever de segurança (Resp. 1.183.121/SC).

5- O que é teoria do corpo neutro?

Teoria do corpo neutro é uma aplicação do fato de terceiro como argumento excludente de responsabilidade civil, especialmente em acidentes de trânsito, quando um veículo é arremessado como se fosse um corpo neutro, o condutor desse veículo também é vítima, sendo que o culpado deve ser demandado diretamente.

**DIREITO EMPRESARIAL – Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.**

6- A sociedade empresária de *factoring* precisa de autorização do BACEN?

Segundo o STJ, essa empresa não integra o sistema financeiro nacional, ou seja, não precisa de autorização do Bacen, nem para constituição, nem para funcionamento.

7- A quem compete a apreciação dos atos de concentração do Sistema Financeiro Nacional?

Os atos de concentração, aquisição ou fusão de instituição relacionados ao Sistema Financeiro Nacional sempre foram de atribuição do BACEN, agência reguladora a quem compete normatizar e fiscalizar o sistema como um todo, nos termos da Lei 4.594/64.

Ao CADE cabe fiscalizar as operações de concentração ou desconcentração, nos termos da Lei 8.884/94.

Em havendo conflito de atribuições, soluciona-se pelo princípio da especialidade.

O Parecer GM-20, da Advocacia-Geral da União, adota solução hermenêutica e tem caráter vinculante para a administração.

Vinculação ao parecer, que se sobrepõe à Lei 8.884/94 (art. 50).

O Sistema Financeiro Nacional não pode subordinar-se a dois organismos regulatórios. (Resp 1.094.218/DF).

8- É possível a utilização da Tabela Price nos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da



Habitação?

A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

1.2. É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação antes da vigência da Lei n. 11.977/2009, que acrescentou o art. 15-A à Lei n. 4.380/1964. (Resp 1.124.552/RS)

9- Como pode ser decretada a intervenção extrajudicial em uma instituição financeira?

Art. 3º, Lei n. 6.024/74. A intervenção será decretada ex officio pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição - se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência - com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Recursos: natureza, conceito, inserção entre os mecanismos de impugnação das decisões judiciais, classificação, efeitos, pressupostos, admissibilidade e mérito recursais, princípios, regras gerais. Sucedâneos recursais; remessa obrigatória. Recursos em espécie (apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência): natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, prazos, procedimento, pressupostos específicos, modos de interposição, peculiaridades específicas.**

10- O que é *reformatio in pejus*? É permitida no recurso cível? E na remessa necessária?

Proibição de reforma da decisão em prejuízo ao recorrente, quando a outra parte não recorre. **Não é permitida nem no recurso, nem em remessa necessária, ou seja, contra a Fazenda.**

11- **É possível a inovação da matéria fática em sede de apelação?**

Art. 1.014. As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.



12- Quais são os meios de impugnação a uma decisão judicial?

a) recurso: é um meio de impugnação da decisão judicial utilizado dentro do mesmo processo em que é proferida. Pelo recurso, prolonga-se o curso (litispendência) do processo.

b) ação autônoma de impugnação: é um processo novo cujo objetivo é impugnar uma decisão judicial (ex: ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, reclamação constitucional).

c) sucedâneos recursais: é uma categoria que abrange o resto (ex: reexame necessário, correição parcial, pedido de suspensão de segurança).

13- Recentemente foi determinada pelo STJ a suspensão, com fundamento no art. 982, I do CPC, de todas as ações que discutam o fornecimento de medicamentos fora da lista do SUS. O que você faria diante de uma nova ação sobre esse tema onde houvesse pedido de antecipação de tutela?

Art. 982, § 2º, Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

14- O que é um recurso intempestivo prepostero? Persiste essa intempestividade com o novo CPC?

Recursos intempestivos porque apresentados antes do início do prazo.

Art. 1.024, § 5º **Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.**

Art. 1.043, § 2º **Se os embargos de divergência forem desprovidos ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso extraordinário interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de divergência será processado e julgado independentemente de ratificação.**

15- Quem tem legitimidade para requerer a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas?

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, por petição;

III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.



16- É cabível recurso contra decisão interlocutória nos Juizados?

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

17- Quais são os requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal? **Há previsão legal deste princípio?**

a) **Dúvida objetiva quanto à natureza jurídica da decisão a ser recorrida (divergência doutrinária ou jurisprudencial).**

b) Inexistência de erro grosseiro por parte do advogado, o qual não poderá interpor recurso pelo meio diverso da forma que a lei explicitamente determina.

c) Interposição do recurso equivocado dentro do prazo do recurso correto para que seja atendido o pressuposto recursal da tempestividade.

Art. 1.024, §3º, art. 1.032 e art. 1.033 do CPC.

#### PONTO 1

**DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – Finanças públicas na Constituição de 1988. O Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição de competências na federação brasileira. Legislação sobre o Sistema Tributário Brasileiro. Definição de tributo. Espécies de tributos.**

1. **Quais são os princípios do Direito Financeiro?**

Legalidade (toda arrecadação e gasto público tem fundamento legal); economicidade (eficiência do gasto público); transparência (publicidade – art. 37 da CR/88) e responsabilidade fiscal (equilíbrio das contas públicas).

2. **De quem é a competência para legislar sobre Direito Financeiro?**

Competência concorrente entre União e Estados (art. 24, I e II da CR/88).

3. **O princípio da anterioridade traz uma *vacatio legis* específica para o direito tributário. Quando uma medida provisória institui ou majora um imposto, por exemplo, o imposto de renda, quando essa MP começa a produzir efeitos?**



O art. 62, §2º da CR/88 estabelece que, com relação aos IMPOSTOS, a MP só produzirá efeitos no exercício seguinte caso tenha sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada (ou seja, conta-se a anterioridade a partir da conversão em lei). Alguns impostos são exceções: II, IE, IPI, IOF e Impostos extraordinários de guerra.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, **só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

### E quanto aos demais tributos?

O termo inicial da anterioridade é contado a partir da publicação da MP.

**4. Em uma decisão recedente do STF, foi analisada a constitucionalidade de uma Portaria de Ministério da Fazenda (Portaria 655/1993) que impôs restrição de ingresso no parcelamento de dívida tributária (especificamente de Cofins) aos contribuintes que tivessem ingressado em juízo questionando o tributo, com depósito judicial valor. Você entende que está restrição seria constitucional?**

### Ela violaria os princípios da isonomia e do livre acesso à jurisdição?

Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), instituída pela Portaria 655/1993 do Ministério da Fazenda, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários. Esse é o entendimento do Plenário, que, por decisão majoritária, deu provimento a recurso extraordinário que debatia eventual ofensa aos aludidos postulados em face da edição da mencionada portaria, que, ao dispor sobre o parcelamento de débitos inerentes à Cofins, veda-o aos contribuintes que ingressaram em juízo e implementaram o depósito judicial do montante controvertido. O Colegiado entendeu que o princípio da isonomia, refletido no sistema constitucional tributário (CF/1988, arts. 5º e 150, II), não se resume ao tratamento igualitário em toda e qualquer situação jurídica. Refere-se, também, à implementação de medidas com o escopo de minorar os fatores discriminatórios existentes, com a imposição, por vezes, em prol da igualdade, de tratamento desigual em circunstâncias específicas. (...) O Tribunal concluiu que o texto da Portaria 655/1993 do Ministério da Fazenda não configura violação ao princípio da isonomia. Afinal, distingue duas situações completamente diferentes: a do contribuinte que se quedou inerte em relação aos seus débitos com o Fisco e a do contribuinte que voluntariamente efetuou o depósito judicial do débito e fica, portanto, imune aos consectários legais decorrentes da mora. Não há que se falar, igualmente, em ofensa ao livre acesso à Justiça, porque não se impõe o depósito judicial para o ingresso em juízo.

[RE 640.905, rel. min. Luiz Fux, j. 15-12-2016, P, *Informativo 851*, com repercussão geral.]

**5. Qual a abrangência do princípio da imunidade recíproca?**

O princípio da imunidade recíproca veda a tributação entre os entes da federação, no que se refere aos IMPOSTOS incidentes sobre patrimônio, renda e serviços.

A imunidade é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Em relação às sociedades de economia mista e empresas públicas, dispõe o art. 150, §3º, que, em princípio, não há sentido na extensão da imunidade recíproca para essas entidades, já que atuam diretamente no setor privado, não podendo gozar de privilégios fiscais não extensíveis à iniciativa privada.

Para o STF, empresas públicas e sociedades de economia mista que sejam prestadoras de serviço público se beneficiam da imunidade (como os Correios, por exemplo).

**6. Sobre a repartição de competências tributárias na Constituição da República, quais tributos se inserem na competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios?**

Taxas e Contribuições de Melhoria.

**7. De quem é a competência residual para a criação das taxas?**

Entende-se (sem consenso) que a competência residual em matéria de taxas seria dos Estados, por conta da competência residual na divisão constitucional de competências administrativas.

**8. Quais as contribuições se inserem na competência exclusiva da União?**

Contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições no interesse de categorias profissionais.

**9. Para cobrança de taxas, o exercício do poder de polícia pode ser presumido?**

O exercício do poder de polícia é presumido quando existente o órgão fiscalizador, mesmo que este não comprove haver realizado fiscalizações individualizadas no estabelecimento de cada contribuinte - atividade potencialmente exercida.

**10. Pode me dar um exemplo de taxa federal?**



- Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
- Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23

**DIREITO ADMINISTRATIVO – Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Principais características de cada e regimes jurídicos. O regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas.**

**1. Qual a diferença entre desconcentração e descentralização administrativa?**

A desconcentração importa no deslocamento de uma determinada atividade para a responsabilidade de um outro órgão, dentro do núcleo da Administração direta, havendo hierarquia. Já a descentralização implica retirar determinada atividade das atribuições da Administração direta para uma outra pessoa, sem que haja, entre esta e aquela, hierarquia.

**2. Como se classificam os órgãos públicos, quanto à posição estatal?**

Independentes, autônomos, superiores e subalternos.

**3. A Administração Indireta pode ter órgãos públicos?**

Sim, conforme se lê do art. 1º da Lei 9.784/99.

O INSS, por exemplo, é uma autarquia que tem órgãos. (Secretaria, Presidência, Diretoria...).

**4. Me fale três características comuns a todos os entes da Administração Pública Indireta.**

Ostentam personalidade jurídica; são titulares de patrimônio e receitas próprias; gozam de autonomia técnica, administrativa e financeira; são criados e extintos por lei; possuem finalidade específica; não tem o lucro como finalidade essencial; sujeitam-se a controle interno e externo (...)

**5. O art. 37, XIX da CR/88 estabelece que a somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação,**





**cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. Qual a natureza jurídica dessa fundação?**

Trata-se da fundação pública de direito privado (fundações governamentais). Tem o mesmo regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

**6. E qual a natureza dessas fundações que celebram convênios com as universidades federais e atuam, em geral, no fomento das áreas de extensão e pesquisa?**

São entidades de apoio.

**7. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à obrigação de licitar?**

Se uma empresa estatal presta serviços públicos, a regra é licitar, já que se trata de um padrão comum a estes. Todavia, se explora atividade econômica, é preciso entender que a iniciativa privada não está nada familiarizada com a burocracia/demora da licitação, de modo que a licitação só viria a prejudicar as suas atividades, ferindo o interesse público (pressuposto jurídico da licitação). Assim, em regra, a licitação é inexigível nos casos envolvendo a atividade fim das empresas que exploram atividade econômica, até para que possam competir no mercado.

**8. Os bens de uma empresa pública, prestadora de serviços públicos, podem ser penhorados? E os da ECT?**

Em regra sim. O fato de a empresa prestar serviços públicos não significa que todos os seus bens estejam protegidos, na medida em que somente aqueles diretamente ligados à prestação dos serviços possuirão regime público.

Com relação a ECT, os Tribunais Superiores decidiram que deve receber tratamento de autarquia, de modo que todos os bens são impenhoráveis.

**9. Quais as outras peculiaridades da ECT?**

Bens impenhoráveis; privilégios tributários; imunidade tributária; sujeita a regime de precatório e dispensa motivada de empregados.

**10. Entre os princípios constitucionais da ordem econômica destaca-se o princípio da livre**



**iniciativa. Cite algumas formas de limitação, legítima, da livre iniciativa pelo Estado.**

- Autorização para o exercício de determinadas atividades; - intervenção direta na atividade econômica, nas hipóteses de relevante interesse coletivo; - punição de atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular e reprimindo o abuso do poder econômico que visem à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

## PONTO 2

**DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – Disciplina constitucional dos precatórios. Fato gerador. Taxas e preços públicos. Taxas contratuais e facultativas. Contribuições para a Seguridade Social. Contribuição sobre o lucro. O regime da COFINS. A CIDE e o seu regime. Empréstimo compulsório. As limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.**

**1. Nos termos da Constituição da República, é possível cessão de precatórios a terceiros? Como ela ocorre?**

O credor pode ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor. A cessão de precatórios só produz efeitos após comunicação ao tribunal de origem e à entidade devedora.

**2. A Constituição estabelece alguma hipótese de pagamento preferencial de precatórios? Nesse caso, admite-se o fracionamento?**

Sim. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado para obrigações de pequeno valor, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

**3. Quais as principais diferenças entre as taxas e os preços públicos?**

**4. Como se classificam as receitas que advêm das taxas e dos preços públicos?**

Taxas	Preços públicos
Instituídas em lei.	São prestações decorrentes da adesão a um contrato.



Sujeitam-se, portanto, ao <b>regime constitucional tributário.</b>	São sujeitas, portanto, ao <b>regime de direito privado.</b>
Não há autonomia; não há escolha (compulsoriedade da utilização do SP, que é <b>essencial</b> )	Existe autonomia da vontade (existência de escolha, sendo o SP não essencial e não compulsório)
Há relação de <b>subordinação (relação vertical)</b> entre o prestador e o usuário.	Há uma <b>relação de coordenação (relação horizontal)</b> entre prestador e usuário (mesmo patamar), já que a relação é cível.
Geram <b>receita derivada.</b>	Geram <b>receita originária</b> , decorrendo da exploração do patrimônio do Estado.
Pode ser cobrada pela utilização efetiva ou potencial do SP.	Somente é cobrada pela utilização efetiva.
O sujeito ativo é PJ de direito público.	O sujeito ativo é pessoa jurídica de direito público ou privado.

**5. Os sócios de determinada sociedade empresária que constem da certidão de dívida ativa que inscreve débito tributário da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelo débito?**

O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a personalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade. No caso, se os sócios estão na CDA presume-se que a responsabilidade foi apurada no processo administrativo fiscal.

Com relação as contribuições previdenciárias, a responsabilidade solidária prevista no art. 13 da Lei 8.620/93 foi declarada inconstitucional pelo STF e, posteriormente, revogada. No período de vigência da Lei, a Fazenda inseriu diversos sócios nas CDAs sem a apuração da responsabilidade na forma do art. 135 do CTN, sendo inconstitucional a inclusão realizada desta maneira.

**6. A CSLL é deduzida da base de cálculo do IRPJ para fins de apuração do lucro real?**

O valor pago a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não perde a característica de corresponder a parte dos lucros ou da renda do contribuinte pela circunstância de ser utilizado para solver obrigação tributária. É constitucional o art. 1º e parágrafo único da Lei 9.316/1996, que proíbe a dedução do valor da CSLL para fins de apuração do lucro real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas. [RE 582.525, rel. min. **Joaquim Barbosa**, j. 9-5-2013, P, DJE de 7-2-2014, com repercussão geral.]



**7. Qual a destinação constitucional do produto arrecadado com a CIDE combustível?**

Art. 177, §4º, II da CR/88

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

**8. É devida a inclusão do ICMS na base cálculo da COFINS? Porque?**

O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 574.706-PR, realizado em 15.03.2017, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), apreciando o tema 69 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".

**9. Como e em quais circunstâncias podem ser instituídos os empréstimos compulsórios?**

Pela União, mediante lei complementar, para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; ou no caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional.

**10. Calamidade pública, guerra e o investimento público de caráter urgente e relevante são os fatos geradores desse tributo?**

Não. Tais situações fáticas determinadas (taxativamente previstas na CRFB/88) ensejam a criação deste tributo. Diante delas, a União pode, mediante lei complementar, criar o empréstimo compulsório (cujo fato gerador não é informado na Constituição).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. A concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias**



**público-privadas.**

### **1. O que são agências executivas? Quem confere essa qualificação?**

“É a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebre contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para a **melhoria da eficiência** e redução de custos” (DI PIETRO).

A qualificação é outorgada por ato do Presidente da República, via decreto.

### **2. Em que consiste a autonomia decisória conferida às agências reguladoras?**

Os conflitos administrativos são resolvidos no âmbito interno da própria agência, não se admitindo que a Administração Direta reveja ou modifique atos provenientes de agências; não há, portanto, recurso hierárquico impróprio (dirigido para autoridade de fora da agência). No entanto, tem havido entendimento no sentido da possibilidade de os Ministérios exercerem poder revisional quando ultrapassados os limites de competência da agência ou contrariadas políticas públicas do governo central (o que é criticado pela doutrina, no sentido de que as agências não podem sofrer o mesmo tipo de controle das demais pessoas da administração indireta).

### **3. Me fale sobre Teoria da Captura.**

Tal teoria relaciona-se com as influências externas de particulares (captura econômica) e do próprio poder público (captura política) nas agências reguladoras, buscando impedir uma vinculação promíscua entre a agência, de um lado, e o governo instituidor ou os entes regulados, de outro, com flagrante comprometimento da independência da pessoa controladora.

### **4. Qual a diferença entre atividade regulamentar e atividade regulatória?**

A atividade regulamentar reflete a função típica do Poder Executivo de dar fiel execução às leis, ao passo que a atividade regulatória é forma de intervenção do Estado no domínio econômico, compreendendo normas técnicas dotadas de eficiência que concretizam políticas públicas e que buscam limitar a liberdade do particular no exercício de determinada atividade econômica.

### **5. Em quais circunstâncias os dirigentes das agências reguladoras podem perder seus mandatos?**

De acordo com o artigo 9º da Lei 9.986/00, os diretores só perdem os mandatos em casos de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.



Contudo, as leis da ANVISA, ANS e ANA preveem a exoneração imotivada nos quatro primeiros meses de mandato.

E as leis da ANVISA e ANS estabelecem a possibilidade de desligamento do Diretor em caso de descumprimento imotivado do contrato de gestão.

**6. Quais os princípios informam a prestação dos serviços públicos? (pode escolher três e me falar um pouco sobre eles)**

Princípio do dever de prestar; princípio da continuidade; princípio da atualidade; princípio da segurança; princípio da universalidade ou da generalidade; princípio da modicidade das tarifas; princípio da cortesia; princípio da impessoalidade; princípio da transparência; princípio da eficiência e princípio da regularidade.

**7. O princípio da continuidade dos serviços públicos impede, por exemplo, que uma concessionária corte o fornecimento de luz do Município inadimplente?**

Apenas quando atingir unidades públicas provedoras de necessidades inadiáveis, por exemplo, hospitais.

**8. Em que consiste a administração temporária prevista na lei geral de concessões?**

A administração temporária consiste no exercício, pelos financiadores ou garantidores da concessionária, da administração da concessionária, possibilitando ao credor a definição das principais diretrizes estratégicas da concessionária, visando a sua reestruturação e a retomada da adimplência em relação às suas despesas financeiras.

Artigo 27-A da Lei 8.987/95.

**9. Me fale sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviço público.**

Regra: responsabilidade objetiva;

Exceção: responsabilidade subjetiva (atos omissivos);

Responsabilidade subsidiária do Estado.

**10. Diferencie as modalidades de parceria público privada.**

Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários



contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

### PONTO 3

#### **DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – Lei de Responsabilidade Fiscal. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário: execução fiscal e cautelar fiscal.**

#### **1. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quais são as condições para concessão de incentivo ou benefício tributário que implique renúncia de receita?**

Art. 14 da LRF: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

#### **2. O que são transferências voluntárias?**



Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**3. Suponhamos que um pequeno Município aqui do Estado de São Paulo tenha ultrapassado o limite da dívida consolidada e não tenha reduzido o excedente no prazo estabelecido pela LRF.** (ultrapassou o limite no final de um quadrimestre e não reduziu o excedente nos três subsequentes)

**Esse Município pretende celebrar um convênio com a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, para obter recurso para construção de um Ginásio Poliesportivo que servirá à população local. É possível?**

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente fica impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado, exceto se os recursos forem relativos a ações de educação, saúde e assistência social.

No caso, o aluno poderia argumentar que a verba não se insere nas exceções legais (interpretação mais restritiva da norma) ou que se trata ação voltada a educação.

**4. Durante o processo de *impeachment* sofrido pela ex Presidente Dilma Roussef muito se falou em “pedaladas fiscais”. O sr. sabe a que se refere?**

Refere-se à prática do Tesouro Nacional de atrasar o repasse de dinheiro para bancos públicos a fim de equilibrar, artificialmente, as contas do governo. Argumentou-se que tais manobras configuravam operações de “empréstimos” dos bancos para o Tesouro, o que é vedado pelo art. 36 da LRF: “É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

**5. A concessão de uma medida cautelar fiscal pressupõe a constituição definitiva do crédito tributário?**

Não obstante o disposto no artigo 3º, I da Lei 8.397/92, a jurisprudência é tranquila em admitir a cautelar fiscal durante o procedimento administrativo, ou seja, antes da constituição do crédito tributário, uma vez presentes uma das hipóteses do art. 2º.

**6. Na ação cautelar fiscal, a decretação de indisponibilidade dos bens pode alcançar o patrimônio dos sócios?**





Sim, existe previsão no art. 4º, §1º da Lei 8.397/92, no sentido de que a indisponibilidade pode ser estendida aos bens do acionista controlador e aos dos que em razão do contrato social ou estatuto tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, ao tempo do fato gerador, nos casos de lançamento de ofício; do inadimplemento da obrigação fiscal, nos demais casos. Ademais, valem as mesmas regras para responsabilização dos sócios, previstas no art. 135 do CTN.

**7. O Novo Código de Processo Civil estabeleceu que a desconsideração da personalidade jurídica deve ocorrer por meio de incidente processual, instaurado para esta finalidade. Tal regra se aplica às execuções fiscais?**

A questão é nova e não existe consenso, o importante era argumentar.

A favor da aplicação do incidente, argumenta-se que o CPC é normativo processual geral do ordenamento e que não há disposição em sentido contrário na Lei de Execuções Fiscais, ressaltando-se a necessidade de se assegurar o contraditório prévio aos sócios sobre os quais recaiam a pretensão de cobrança do crédito tributário.

Contra a aplicação do incidente, argumenta-se a incompatibilidade entre o procedimento para a desconsideração da personalidade jurídica previsto no CPC de 2015 e o processo de execução fiscal, regido pela Lei 6.830/80, em pelo menos dois pontos: (i) previsão de suspensão das ações no curso do incidente do CPC, sendo que a execução fiscal só deve ser suspensa após garantido o juízo e (ii) previsão de dilação probatória no incidente do CPC que, na execução fiscal, também pressupõe a garantia do juízo.

**8. O parcelamento do crédito tributário impede o ajuizamento da execução fiscal?**

Sim, na medida em que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. (art. 151, VI do CTN).

**9. E quando o contribuinte adere ao parcelamento após o ajuizamento da execução fiscal?**

A execução fiscal fica suspensa durante o prazo de parcelamento.

**10. A pendência de uma ação anulatória de débito fiscal obsta o processamento de uma ação penal pelo crime de sonegação fiscal (art. 1º a Lei 8.137/90)?**

Não, em razão da independência das esferas cível e criminal. O lançamento fiscal, precedido de regular procedimento administrativo, é suficiente como prova da materialidade do crime do artigo 1º da Lei 8.137 /90.



**DIREITO ADMINISTRATIVO – Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acréscidos.**

### **1. O que são bens públicos?**

São aqueles bens móveis ou imóveis pertencentes às pessoas de direito público, bem como aqueles que, ainda que pertencentes à iniciativa privada, estão se prestando à prestação de serviço público (afetados, ou seja, destinados ao serviço público).

### **2. Como eles se classificam quanto a destinação?**

Bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais.

### **3. Além dos instrumentos comuns do direito privado, me diga três formas de alienação próprias do direito público?**

Concessão de Domínio: é o instrumento pelo qual uma entidade de direito público transfere a outrem, gratuita ou remuneradamente, bem público de seu domínio.

Investidura: é a alienação aos proprietários lindeiros de área remanescente de obra pública, quando esta se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

Incorporação: é a forma alienativa pela qual o Estado, ao instituir entidade administrativa privada, faz integrar no seu capital social dinheiro ou bens móveis ou imóveis.

Retrocessão: instituto no qual a entidade que processou a desapropriação de bem oferece-o de volta ao ex-proprietário, quando o bem não tiver o destino para o qual fora preordenado, ou se não houver sua utilização em obras e serviços públicos (definição de CARVALHO FILHO).

Legitimação da Posse: é o instituto através do qual o Poder Público, reconhecendo a posse legítima do interessado e a observância dos requisitos fixados em lei, transfere a ele a propriedade da área integrante do patrimônio público.

Desapropriação: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público impõe ao proprietário a perda do seu bem para fins de necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante o pagamento prévio de uma justa indenização.

### **4. Quais os instrumentos para outorga de uso privativo de um bem público? Me explique brevemente.**



Concessão de uso - é contrato administrativo através do qual a administração pública confere a pessoa determinada o uso privativo de determinado bem público, de acordo com a sua destinação, que deve ser precedido de licitação.

Permissão de uso - ato administrativo, unilateral, discricionário, precário, gratuito ou oneroso, através do qual a administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público para fins de interesse público.

Autorização de uso - ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a administração consente na prática de determinada atividade individual incidente, com exclusividade, sobre um bem público. é feita no interesse privado, em eventos ocasionais e temporários.

### 5. Os bens públicos podem ser alugados a particulares?

Sim, mas apenas os bens dominicais. Para a maior parte da doutrina não existe nenhum óbice legal, embora o mais adequado seja o instituto da concessão de uso de bem público.

### 6. O que são terras devolutas?

Terras devolutas são terras públicas lato sensu, indeterminadas ou determináveis, sem nenhuma utilização pública específica e que não se encontram, por qualquer título, integradas ao domínio privado. Quando determinadas via ação discriminatória, passam a ser terras públicas stricto sensu.

### 7. A quem elas pertencem?

As terras devolutas pertencem, em regra, desde a Constituição de 1891 (art. 64), aos Estados-membros, excetuando-se aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, que são de propriedade da União (CF/88, art. 20, II).

- Desdobramento: então qualquer terra sem registro é terra devoluta e pertence ao poder público? Não, o poder público tem que provar a existência da terra e a propriedade.

### 8. O Poder Público pode dispor das terras devolutas localizadas em faixas de fronteira?

É possível que os Estados façam concessão de terras devolutas em faixa de fronteira, mas isso não inclui a propriedade, que é da União. Será uma concessão **somente de uso**.

Súmula 477 do STF.



**9. A quem pertencem os recursos minerais encontrados no subsolo? O proprietário do solo tem alguma participação? De que natureza?**

Nos termos do art. 176 da CR/88, os recursos minerais pertencem à União que garante ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

O proprietário do solo faz jus a uma indenização que deverá ser pago tanto na fase de pesquisa, quanto para a lavra.

**10. Quem pode explorar esses recursos minerais?**

Brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, mediante autorização ou concessão da União.

**PONTO 4**

**DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – Dívida pública: conceito. Crédito tributário. Compensação. Restituição. Transação. Remissão. Prescrição e decadência. Conversão do depósito em renda. Consignação em pagamento. Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado. Restituição do tributo transferido. Restituição de juros e multas. Correção monetária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**

**1. O que se entende por dívida pública consolidada?**

É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

**2. Quais as consequências impostas a um ente público que ultrapasse o limite da dívida consolidada?**

- Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
- Limitação de empenho.
- Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.



**3. Suponhamos que um contribuinte impetre um mandando de segurança sustentando que o imposto de renda incidente sobre determinada verba, que ainda não foi lançado, não é devido, e efetue um depósito judicial. O que acontece com esse depósito se ele perder a ação?**

O depósito é convertido em renda em favor da União.

**4. Mas se imposto não foi lançado. O contribuinte não poderia sustentar a decadência do direito de lançar esse tributo?**

O depósito judicial, por si só, já constitui o crédito tributário, sendo equiparado à declaração no lançamento por homologação. Cf. nesse sentido, o EREsp 686479.

**5. Como ocorre a compensação dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil?**

O sujeito passivo faz uma declaração informando o crédito e o débito objetos do encontro de contas e promove a compensação. A Administração tem 5 anos para homologar.

**6. Se da Fazenda Nacional não homolar a compensação, ela tem que constituir o crédito tributário pra executá-lo?**

Não. Nos termos do art. 74 da Lei 9.430, a declaração de compensação tem o condão de constituir o crédito tributário.

**7. Na ação de repetição do indébito tributário, qual o termo inicial da incidência dos juros moratórios e correção monetária?**

Nos termos do art. 167, parágrafo único do CTN e da Súmula 188/STJ, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Tal regime é aplicável à repetição de indébito de contribuições previdenciárias, que também têm natureza tributária.

E nos termos da Súmula 162/STJ: "na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido".

Contudo, após a Lei 9.250/95, entende-se que o correto é aplicar a SELIC (que compreende juros e multa) a partir do recolhimento indevido.

**• Se não falar da SELIC, perguntar qual o índice.**

**8. No Direito Tributário é possível a interrupção do prazo decadencial?**

Sim. A hipótese está prevista no artigo 173, II do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**9. Qual o termo inicial do prazo de prescrição do crédito tributário?**

A constituição definitiva do crédito tributário.

Crédito constituído por declaração: data do vencimento do tributo.

Crédito constituído pela Administração (Lançamento): 30 dias contados da notificação do lançamento. A constituição definitiva ocorre no 31º dia.

**10. Qual a diferença fundamental entre a remissão e anistia?**

A anistia só alcança penalidades e importa exclusão do crédito tributário ainda não constituído. Ao passo que a remissão importa dispensa legal de pagamento de tributos ou penalidades, extinguindo o crédito tributário já constituído.

Ambos atingem fatos geradores passados.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. O regime de licitações e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. O Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação.**

**1. Diferencie dispensa e inexigibilidade de licitação?**

Na dispensa, o procedimento licitatório poderia, em tese, ser realizado, mas o legislador optou por não torná-lo obrigatório. As hipóteses são taxativas.

Na inexigibilidade a licitação não ocorre porque a competição é inviável. As hipóteses trazidas na lei são apenas exemplificativas.

**2. Existem hipóteses em que a competição seria possível, mas o administrador não pode licitar. Me dê três exemplos.**

São as hipótese de licitação dispensada, previstas no art. 17 da Lei 8.666/93.



### **3. O pregão eletrônico pode ser utilizado para contratação de obras e serviços de engenharia?**

O art. 6º do Decreto n. 5.450/2005, ao regulamentar o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, estatui que “a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral”.

Não há, destarte, qualquer impedimento na Lei ou no Decreto na adoção do pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, entendimento este, inclusive, adotado pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula n. 257/2010, segundo a qual, o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n.º 10.520/2002.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, REO - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 3127921 - 0006619-54.2014.4.03.6104, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, julgado em 30/03/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:11/04/2017 )

### **4. O que ocorre na fase da habilitação da licitação e quais os requisitos são analisados pelo Poder Público?**

Verifica-se a aptidão do candidato para a futura contratação, mediante análise da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do art. 7º, XXXIII da CR/88.

### **5. Suponhamos que a Caixa Econômica Federal faça um pregão para contratação de serviço de segurança armada e estabeleça no edital, entre as exigências para habilitação, a comprovação de experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância armada em instituição financeira. Essa exigência é legal?**

Decisão recente da Dra. Leila sobre a matéria.

*ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. HABILITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LEGALIDADE. ART. 30, II, LEI 8.666/1993. RECURSO IMPROVIDO.*

*- A matéria objeto da controvérsia recursal diz respeito à análise do pedido liminar formulado pela agravante a fim de participar de Pregão Eletrônico, realizado pelo Banco do Brasil S.A, e obter habilitação, sem a obrigatoriedade da apresentação de Atestados de Capacidade referentes a serviço de "vigilância armada em instituição financeira", mas, tão somente, mediante a apresentação de "atestados de serviços de vigilância".*

*- Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança devem estar presentes,*



*concomitantemente, os requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº. 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante ("fumus boni iuris"); e b) o perigo de ineficácia da medida ("periculum in mora").*

*- Neste juízo sumário de cognição, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos ensejadores à concessão da medida liminar, visto que não há relevância nos fundamentos invocados pela agravante.*

*- A exigência de qualificação técnica, desde que compatível com o objeto da licitação, configura-se medida acautelatória adotada pela Administração com vistas a garantir, minimamente, que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento. Não são admitidas, contudo, exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, restringindo o caráter competitivo do certame.*

*- Não se pode deixar de reconhecer que a exigência impugnada, ainda que provoque certa diminuição do número de participantes no certame, atende ao interesse público, sendo lícito ao poder licitante se cercar de todas as garantias a respeito da capacidade técnica do seu futuro contratante, sempre em vista da necessidade de que seja assegurado o devido cumprimento das obrigações pactuadas.*

*- No presente caso, a exigência de experiência anterior, por no mínimo três anos, na prestação de serviços terceirizados de vigilância armada em instituições financeiras afigura-se razoável. Ressalta-se que tal exigência visa à exequibilidade da prestação do serviço em tempo e modo contratados, a fim de assegurar seja levado a bom termo o contrato e por se tratar de atividade que apresenta características próprias, que envolve a segurança do patrimônio da instituição bancária, da vida de clientes e de funcionários e até mesmo dos próprios vigilantes.*

*- Agravo de instrumento improvido.*

*(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 582444 - 0010050-07.2016.4.03.0000, Rel. JUIZA CONVOCADA LEILA PAIVA, julgado em 10/11/2016, e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/11/2016 ).*

## **6. O que ocorre se todos os licitantes forem desqualificados na fase de habilitação?**

A Administração abre um prazo para apresentação de nova documentação ou até de outras propostas sem os vícios que as inabilitaram. Se todos permanecerem inabilitados, é preciso licitar de novo. Não há dispensa.

## **7. A revogação da licitação gera direito de indenização?**





A questão não é pacífica na doutrina e depende do momento que ocorre.

Segundo José dos Santos, revogada a licitação por motivos válidos, não é devida qualquer indenização, salvo se já homologada.

Celso Antônio Bandeira de Mello entende que “o licitante vencedor cuja proposta haja sido satisfatória terá, no caso de revogação lícita, direito a ser indenizado pela despesa em que incorreu para disputar o certame”.

Julgado do TRF3

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO. ADJUDICAÇÃO REALIZADA E CONTRATO CELEBRADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR RESTRITO ÀS DESPESAS EXCLUSIVAMENTE REALIZADAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO.*

*1. De nenhuma nulidade padece a sentença, por aplicar o direito de acordo com o convencimento do Magistrado, conquanto devidamente fundamentada, como o foi a sentença impugnada. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Precedentes.*

*2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação. Inteligência do art. 49 da Lei nº 8.666/93.*

*3. No caso concreto, a revogação da licitação foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Universidade viu-se em situação financeira de incapacidade de cumprimento do contrato, vislumbrando situação economicamente mais vantajosa na contratação da Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura (FAPEC) após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente de interesse público, pois recursos públicos seriam poupados). Inteligência da Súmula 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

*4. Em sendo a revogação prerrogativa residente no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que, em regra, não enseja qualquer indenização aos licitantes,*



*nem particularmente ao vencedor. Ao vencedor não reconhecem, senão, mera expectativa de direito. Neste caso, entretanto, a adjudicação estava formalmente efetuada e o contrato já havia sido assinado, razão pela qual não se pode considerar a autora como destituída de direito subjetivo.*

*5. O art. 49, da Lei n.º 8.666/93, não impede a Administração de revogar o ato, mas, se o fizer após a celebração do contrato, e após assumidos encargos pela vencedora para o cumprimento deste, submeter-se-à à indenização respectiva, em valores restritos às despesas realizadas exclusivamente para o cumprimento do contrato. Precedentes do STJ.*

*6. Apelações e remessa oficial improvidas .*

*(TRF 3ª Região, JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D, APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 998564 - 0001042-44.1999.4.03.6000, Rel. JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, julgado em 15/09/2011, e-DJF3 Judicial 1 DATA:29/09/2011 PÁGINA: 802).*

## **8. O que são cláusulas exorbitantes? Elas estão implícitas nos contratos administrativos? Quais são?**

Cláusulas exorbitantes são aquelas, implícitas nos contratos administrativos, que extrapolam o comum dos contratos; são as cláusulas que configuram, pois, o próprio contrato administrativo, garantindo à Administração Pública **prerrogativas, privilégios**, em razão da sua posição de supremacia sobre o contratante.

- Alteração unilateral do contrato;
- Rescisão unilateral;
- Fiscalização do contrato;
- Aplicação de sanções;
- Ocupação provisória de bens.

## **9. Me fale sobre as hipóteses de alteração unilateral dos contratos.**

Alteração qualitativa e alteração quantitativa.

## **10. Sobre os preços contratados, o reajuste e a revisão precisam estar previstos no contrato administrativo para serem aplicados?**

O reajuste é cláusula necessária do contrato, sem ela, entende-se que o preço ajustado é fixo.



A revisão independe de previsão expressa no instrumento contratual, bastando a comprovação da existência do fato superveniente que tenha causado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.